

CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Arquivo da Maioraria da Camara dos Deputados, 4 de Novembro de 1921.

O Director,

Brazílio Parreira



Achivado em 4 de Novembro de 1921.

O Chefe do Archivo

Carlos Costa

Projecto N.º 34 de 1920



OBJECTO

Proíba o município de Birigui, no distrito de São Paulo, o mesmo nome, da Cidade de São Paulo.

Remetido ao Senado, com o ofício nº 339, de 3 de Novembro de 1921.

20/11/1920
1921

PROJECTO N. 34, DE 1920

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º — Fica elevado à categoria de município o distrito de paz de Biriguy, da comarca de Penapolis.

Art. 2º As suas divisas serão as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tieté, no ponto mais próximo do espigão que divide as águas do ribeirão Lageado das do ribeirão Baixote ou Congonhas, e seguem por este espigão até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Tieté; dahi, deflectindo à direita, seguem, em recta, até à embocadura do correio Itau'na, affluente da margem esquerda do rio Feio, pouco abaixo da cachoeira do mesmo nome, e, pelo Itau'na acima, até sua cabeceira mais alta; dahi, até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Peixe, e, tomado à direita, seguem por este espigão até ao rio Paraná; sobem por este até à foz do rio Tieté, e, por este acima, até ao ponto de partida."

Art. 3º.— Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1920.

— Luiz Piza Sobrinho.

**SUBSTITUTIVO AO PROJECTO
N. 34, DE 1920**

Foi presente ao exame da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria o projecto n. 34, de 1920, que crêa na comarca de Pennapolis o município de Biriguy. Pelos documentos que acompanham o projecto, verificou a Comissão que Biriguy tem as condições necessárias para ser município, pelo que é a Comissão de parecer que dito projecto deve ser aprovado, redigido, porém, da seguinte forma:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o município de Biriguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes: Começam na Barra do ribeirão Baguassu' sobem por este até sua confluência com o correio Agua Branca, por este até à barra do Barro Preto, e por este até à Estrada de Ferro Noroeste; dahi, em linha recta, até à barra do Tupy com o ribeirão Baguassu'; por este até à barra do correio Eliseu e por este até sua cabeceira; dahi em rumo sul 30 graus Ceste, atravessando o espigão e o río Feio até ao espigão divisor entre os rios Feio ou Aguapehy e Peixe; dahi seguem, à esquerda, pelo espigão, até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão Itauna; seguem em rumo à dita cabeceira, pelo Itauna abaixo até sua confluência com o rio Aguapehy; dahi em rumo ao espigão divisor das águas dos rios Feio ou Aguapehy e Tieté, no ponto em que começa o espigão divisor das águas dos ribeirões Lageado e Baixote ou Congonhas, afluentes do Tieté; seguem por este espigão até ao Tieté e por este abaixo até à barra do Baguassu', onde tiveram começo.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 18 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy, presidente e relator; Laurindo Dias Minhoto, Américo de Campos, J. R. Machado Pedrosa.

34/12
16 IV. 03

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 34,
DE 1920**

A Comissão de Redacção oferece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 34 de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Biriguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sóbem por este até á sua confluencia com o corrego Água Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do correjo Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correjo Itauna, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correjo Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor, que deixa á direita as aguas do rio Aguapehy e Feio e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do correjo dos Coroados, descendo pelo correjo dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

*20/10/20
M 103-06*

~~Fulgado objecto de Utilma
Pará d'Actas de Estado
Paz~~
PROJECTO N.º 34, DE 1920

19-10-1920

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º - Fica elevado á categoria de município o distrito de paz de Birigui, da comarca de Pennapolis.

Art. 2º - As divisas do novo município - as mesmas da actual distrito de paz - serão as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tietê, no ponto mais proximo do espigão que divide as aguas do ribeirão Lageado das do ribeirão Baixote ou Congonhas, e seguem por este espigão até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Tietê; dahi, deflectindo á direita, seguem, em recta, até á embocadura do correlo Itaúna, affluente da margem esquerda do rio Feio, pouco abaixo da cachoeira do mesmo nome, e, pelo Itaúna acima, até sua cabeceira mais alta; dahi, até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Peixe, e, tomando á direita, seguem por este espigão até ao rio Paraná; sobem por este até á foz do rio Tietê, e, por este acima, até ao ponto de partida".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1920.

Luis Cabral

Aprovo em 10 de outubro de 1920
de utilidade e exige-se
a Paz. Tolentino

20-10-1920

Campinas 1920

23/10/1920. H 145-05

CAMARA DOS DEPUTADOS
- DO ESTADO DE S. PAULO
ESTADO DE S. PAULO
COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIÁRIA

18-10-1920

Substitutivo ao
projeto N.º 34, de 1920.

Foi presentado exame da Comissão de Estatística Divisão Civil Judiciária o projeto n.º 34 de 1920 que cria na comarca de Sumaré o município de Birigui. Da

Pela documentação que acompanha o projeto verifica-se a Comarca de Birigui tem as condições necessárias para ser município, fôr que é a Comissão de Fazenda ve- dito projeto deve ser aprovado, videndo porém da seguinte forma:

Art. 1º Tica criado o município de Birigui, ~~com sede na freguesia de Engenho Novo, freguesia de Engenho das Rosas,~~ na comarca de Sumaré.

Art. 2º As suas divisas são as seguintes: Comecam na Barra

do ribeirão Baguarei, nascem por
este ali sua influência com
o curso Água Branca, por este ali
a foz do Rio Bruto e, por este
ali a Estrada de Ferro Chocó,
dali em linha recta até a foz
do Tupy com o ribeirão Baguarei;
por este ali a foz da ~~Ribeira~~ corrente
Elyno e por este ali sua cabeceira;
dali em rumo sul 50 graus leste,
atravessando o esfigat e o riacho ali
esfigat divisor entre os rios Teion Agua
Pé e Peixe; dali segue a esquerda
pelo esfigat até encontrar fronteira
a cabeceira mais alta do ribeirão
Wacuru; segue em rumo a este
cabeceira e pelo Wacuru abaixo
ate sua influência com o rio
Aguateley, dali em rumo ao esfigat
divisor das águas dos rios Teion Aguateley
e Teite, no punto em que encontra o es-
figat divisor das águas dos rios
Bagreado e Bacaté ou Cunghas, affluentés
do Teite, segue por este esfigat até
o Teite e por este abaixo até foz

de Bagnolet, onde tiveram conexão.
Act. 3º - Pergunta se os desfalcados
em contrário.

Sala das comissões, 18 de Abril.
Trib. Cr. 1921

Plenário, presidente, seletores
Lameiro da agência L.G.
Ameim - comissão

J. R. Marques Pereira

Approved the 3º dis. at
por atleta em disp. de siesta.
This is ref. do Dr. Lameir
Sobr. 26210 - 3º G.
Abertura de sessão

Approved the 3º dis. com
exceção, ver a Comissão
Redatora. 27-10-1921
Abertura de sessão

L. 1000 85
outubro de 1920
o BIRIGU
aprovado
L. 1000 85
outubro de 1920
o BIRIGU

aprovado

25-10-1920

Parecer N.º 47, de 1920, sobre o projeto
n.º 34, deste anno.

Sobre o projeto que cria o mu-
nicipio de Biriguy, a Comissão de
Estatística, Divisão Civil e Judiciária
vê de parar que, sejam feitos, no dr.
Juiz da justiça e a Camara Municipal
de Penápolis e no juiz da paz de
Biriguy, os seguintes informes:

1.) Qual a população de
todo o município de Penápolis e qual
a sua extensão territorial?

2.) Qual a população e extensão
territorial do distrito da paz de Biriguy,
tendo com o numero de predios da saida.

3.) Qual a renda municipal
de Penápolis e qual a renda faturada
no distrito de Biriguy?

4.) O distrito da paz de Biriguy
tem predios aprovados para o func-
cionamento da Camara Municipal

Providenciado nos officios ns. 255 (ao dr. Juiz de Direito de Pená-
polis), 256 (á Camara Municipal de Penápolis) de 26 de outubro de
1920 e officio nº 266 de 27 de outubro ao Juiz de paz de Biriguy

24/10/1920 5/185-23

e Gaderia?

5.) Quais as distâncias e viaas de comunicações entre a cidade de Penápolis e o distrito de povo de Birigui?

6.) O distrito de povo de Birigui está situado em local salubre e de condições adequadas para um fácil saneamento?

7.) Qual o numero de eleitores e de fuiados residentes no distrito de Birigui?

8.) Pô convenientemente e cread do munícipio de Birigui?

9.) Quais os dias que deve estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado de 1 cópia da representação que se encontra anexa ao projeto.

Fala dos Caminhos, 20/10/1920

Birigui, presidente, voluntário

José Mário Patrício

Renaldo D. de Almeida
Fábrica d. J. Dub

Encunda ao projeto n.º 34 de 1920.

AP

PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICIPIO DE BIRIGUY
ao art. 2 - Redigiu-se da seguinte forma: as divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até à sua confluencia com o corrego Água Branca, continuando por este até a barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pela qual descem até o ribeirão Baguassú, continuando por este até à barra do corrego Elyseo, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até o rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até à barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até a cabeceira principal do correto Sete de Setembro, pelo qual descem até o rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até à barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor que deixa á direita as aguas dos rios Aguapehy e Feio e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até à cabeceira principal do correto dos Coroados, descendo pelo correto dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até o ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassú.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1921

Alvaro de Figueiredo

Approvado

27-10-1921

Alvaro de Figueiredo

PL 27/1922 A 15-11

A impressão - 28-10-1921
Alencar de Proença

Redacção do projecto n.º **34** de 1920

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º **34** de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Biriguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comecgam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluencia com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correio Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até à barra do correio Elyseo, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até à barra do correio Iauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aguapehy à esquerda e Peixe à direita, pelo qual continuam até à cabeceira principal do correio Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até à barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor, que deixa à direita as águas dos rios Aguapehy e Feio e à esquerda às do rio Tieté, continuando por este até à cabeceira principal do correio dos Coroados, descendo pelo correio dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das leituras da

Camara dos Deportados, 28 de Outubro
de 1921.

Gabriel de Andrade Júnior
~~Antônio Coimbra~~
Joaquim Gonsalves

Aprovar-se da:

3 - 11 - 924

Atenciosa Pecada

PL 34193/C 16/10/2013

**EMENDA AO PROJECTO N. 34,
DE 1920**

Ao art. 2.o — Redija-se da seguinte forma:

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluencia com o correio Agua Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correio Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até à barra do correio Elyseo, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até à barra do correio Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy à esquerda e Peixe à direita, pelo qual continuam até à cabeceira principal do correio Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até à barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor, que deixa à direita as aguas do rio Aguapehy e Feio e à esquerda às do rio Tieté, continuando por este até à cabeceira principal do correio dos Coroados, descendo pelo correio dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy.

PL 3111200
415-11

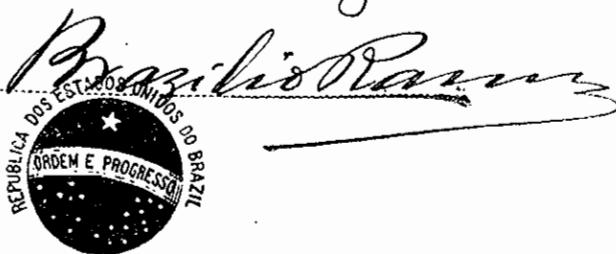
CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 6 de Dezembro
de 1921.

O Director,




Arquivado em 6 de Dezembro de 1921.

O Chefe do Arquivo

Carlos Boeta

Projecto N.º 34 de 1920

(Devolvido pelo Senado)



OBJECTO

cria o município de
Birigui, na Comarca de
Pernambucis.

Remetido à promulgação, em
o ofício n.º 425, de 5 de Dezembro de 1921.

**REDACÇÃO DAS EMENDAS A
PRESENTADAS AO PROJE-
CTO N. 34, DE 1920, DA CA-
MARA**

A Comissão de Redacção oferece redigidas, de acordo com o voto no das discussões regimentais do Senado, as seguintes

**EMENDAS AO PROJECTO N. 34,
DE 1920, DA CAMARA**

Substitua-se o art. 2.o pelo seguinte:

"Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até à sua confluência com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vao, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassu, subindo o Baguassu, até ao correio do Elyseu e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, con-

tinuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até à sua principal cabeceira, no divisor de águas do rio Feio, à esquerda, e rio do Peixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobern até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até à sua cabeceira principal, no divisor de águas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até àquele que separa as águas do Baguassu, à esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, à direita, indo até à cabeceira principal do correio Balkote, até ao espigão que separa as águas dos ribeirões Balkote e Água Limpa, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo."

II

Accrescente-se:

Art. 3.o — As divisas do distrito de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de acordo com o artigo 2.o da presente lei.

Sala das comissões, 21 de novembro de 1921. — Rodolpho M. Randa, A. M. Fontes Junior.

PL 20/11/1921
M. M. J. B.

**PARECER N. 62, DE 1921, SORRE
O PROJECTO N. 34, DE 1920,
EMENDADO PELO SENADO**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tomado conhecimento das emendas do Senado ao projecto n.º 34. de 1920, da Câmara, que crêa o município de Biriguy, na comarca de Pennapolis, é de parecer que as mesmas sejam dadas para a ordem do dia e approvadas pela Câmara.

Sala das comissões, 29 de novembro de 1921. — Plínio de Gómez, presidente e relator; J. R. Machado Pedrosa, Ameríco de Campos.

34/1920C.
AC:WJ 10

REDACÇÃO FINAL DO PROJETO N. 34, DE 1920

A Comissão de Redacção oferece, redigido, segundo o vencido em discussão final, nesta Câmara, o projecto n. 34, de 1920, pela seguinte fórmula:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Biriguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até à sua confluência com o correio Agua Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassú subindo o Baguassú, até ao correio do Elyseu, e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por ele até ao ribeirão Itauna e, por este, até à sua principal cabeceira, no divisor de águas do rio Feio, à esquerda e rio do Brixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, desce por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até à sua cabeceira principal, no divisor de águas entre o Feio e o Tietê, e, por este divisor, até àquelle que separa as águas do Baguassú, à esquerda, da dos ribeirões Bonito e Lageado, à direita, indo até à cabeceira principal do correio Baixote, até ao espingão que separa as águas dos ribeirões Baixote e Agua Limpa, e por este espingão até ao rio Tietê, onde tiveram começo.

Art. 3.º — As divisas do distrito de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas, de acordo com o artigo 2.º da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 2 de dezembro de 1921. — J. Pereira de Mattos, presidente; F. Thomaz de Carvalho, Gabriel de Andrade Junqueira, Calo Simões.

234/162a-4.000



O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Bi-
riguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca
de Penápolis.

Art. 2º - As suas divisas são as seguintes:
Começam no rio Tietê, na barra do ribeirão
Baquassu, sobem por este até à sua confluência com o
correjo Água Branca, continuando por este até à barra
do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabe-
ceira principal, desta à do correjo Tupy, pela qual
descem até ao ribeirão Baquassu, continuando por este
até à barra do correjo Skyeu, seguindo por este até
até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre
os rios Tietê e Aquapehy, continuando pela cabeceira
principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até
ao rio Aquapehy, continuando pelo rio Aquapehy,
até à barra do correjo Itaúna, pelo qual sobem até
à sua cabeceira principal no divisor das águas dos
rios Aquapehy, à esquerda, e Tietê, à direita, pelo qual
continuam até à cabeceira principal do correjo Sete
de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aquapehy,
subindo pelo rio Aquapehy até à barra do ribeirão
Promissor, pelo qual sobem até à sua cabeceira
principal no divisor, que deixa à direita as
águas dos rios Aquapehy e Tietê e à esquerda
as do rio Tietê, continuando por este até à cabe-
ceira principal do correjo dos Coroados, descendendo

pelo corrego dos Coroados, ribeirões Bonito e Labeado e rio Tietê até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baquassu.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comendas

I

Substitui-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º - As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassu, sobem por este até à sua confluência com o corrego Água Branca, continuando por este até à barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até à barra do corrego Tupy, no Baquassu, subindo o Baquassu até o corrego do Elyceu e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Teio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual desempenham até ao Teio, continuando por ele até ao ribeirão Itaura, e, por este, até à sua principal cabeceira, no divisor das águas do rio Teio, à esquerda, o rio do Peixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Teio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre o Teio e o Tietê, e, por este divisor, até àquele que separa as águas do Baquassu, à esquerda, das das ribeirões Bonito e Labeado, à direita, indo até à cabeceira principal do corrego Bairate, até ao espião que separa as águas dos ribeirões Bairate e Água Branca, e por este espião até ao rio Tietê, onde tiveram o começo."

II

A acrescenta-se:

Art. 3º - As divisas do distrito de

par de Bicamuy, constantes da lei n. 1426, de 10
de Novembro de 1911, ficam alteradas de acordo
com o artigo 2º da presente lei.

Sala das Sessões do Senado
de São Paulo, 24 de Novembro de 1921.

Jorge Lacerda, Presidente
Vicente Brády, Secretário
A. M. Dantas, 2º Secretário

Approved by the
Senate of Brazil
1-12-1921 P.R.

CAMARA DOS DEPUTADOS
- DO -
ESTADO DE S. PAULO

COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIÁRIA

Si Comprometido

27-11-1921

11/11/21

Parecer N.º 62 de 1921, sobre o projecto n.º 34, de 1920, emendado pelo Senado.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tomada conhecimento das emendas do Senado ao projecto n.º 34, de 1920, da Câmara, que cria o município de Birigui, na Comarca de Penápolis - é de parecer que as mesmas sejam dadas para a ordem do dia e aprovadas pelo Camarão.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 1921. —

Flávio Góes, presidente - etcetera
J. P. Mariano Pena,
Americo d' Oliveira

PE 34/2020 11/11/21

A... 1920. - 2.12.5.1)

5-12-721 ADP
Redacção ^{final} do projecto n.º 34, de 1920

A Comissão de Redação offerece redigido, segundo o vencido ~~em discussão final~~, ~~nos dias 25 e 26 de Novembro~~, nesta Camara, o projecto n.º 34, de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Biriguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até à sua confluência com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta vão, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassu, subindo o Baguassu, até ao correio do Elyseu e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itapuna, e, por este, até à sua principal cabeceira, no divisor de águas do rio Feio, à esquerda, e rio da Peixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até à sua cabeceira principal, no divisor de águas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até àquele que separa as águas do Baguassu, à esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, à direita, indo até à cabeceira principal do correio Baixote, até ao espigão que separa as águas dos ribeirões Baixote e Água Limpa, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo."

Art. 3.º — As divisas do distrito de paz de Biriguy, constantes da lei n.º 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de acordo com o artigo 2.º da presente lei.

Projeto de lei n.º 34

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, 2 de Dezembro de 1921.

J. Esteves de Mattos, presidente.

D. Homem de Carvalho
Gabriel de Andrade Júnior
Eduardo Góis

Assinado dia - 24

E. Góes
Exmº. Snr. Presidente e Membros do Congresso Legislativo

Pág. 34

Abelardo de Souza

Os abaixo assignados, comerciantes, lavradores, industriaes, operarios e representantes de diversas classes sociaes com interesses e residencia na Villa e Districto de Paz de Biriguy, vem solicitar a elevação do Districto á cathegoria de MUNICIPIO com as seguintes divisas: Comegando no Rie Tieté no espião divisor das Fazendas "" Brejo Alegre e Baixotes""; por este espião até encontrar o espião das fazendas ""Agua Limpa e Baguassú""; seguindo por este até o espião dos Ries Tieté e Feio, deste ponto em linha recta perpendicular a direcção geral do Rio Feio atravessando-o até o espião deste com o Rio do Peixe; dahi a direita segue pelo espião dos mesmos até o Rio Paraná, e por este rio e Rio Tieté até o ponto onde começou.

A Villa de Biriguy foi fundada em 1910, e em 1915 foi criado o Districto de Paz, de cuja data a esta parte começou o seu extraordinario desenvolvimento propulsionado pela Companhia de Colonização, que retalhando o seu patrimonio em pequenos sitios e vendendo-os a longo prazo, conseguiu o actual estado de prosperidade e com o auxilio de todos os habitantes do Districto, tornando-a um centro de civili-

Revisão de 1930

sação no "Far" Noroeste deste grandioso Estado como se verifica pelos documentos que a esta acompanham;a) certidão do Agente do Correio, da expedição de 14.291 cartas simples em 11 meses, na se incluindo neste numero as registradas;b) idem do 2º Tabellão da Comarca, do numero de eleitores do Districto em um total de 327;c) idem do Escrivão do Jury do numero de jurados no total de 43, que não é maior devido a contemplação do Meretissimo Dr.Juiz de Direito para com os qualificaveis, em consideração a grande distancia da Sede;d) idem do Escrivão de Paz e Official do Registro Civil da qual se depara o crescente numero de casamentos, Nascimentos e Obitos que são respectivamente 56,425 e 140 nos onze meses do corrente anno;e) idem do Sub-Prefeito do Districto, da população de 14.000 habitantes;f) o orgam official "O Pennapolense" do qual se constata que a renda do Districto está orçada em 77:050\$000 excluída a quantia de Rs..... Rs.39:450\$000 que pertence ao Districto de Araçatuba, prefazendo o total de Rs.116:500\$000.

Distante como é de Pennapolis 40 Kilometres, situada no meio das terras de cultura, entregues á lavoura intensiva, necessita de seu desmembramento de Pennapolis para seu completo desenvolvimento e progresso.

Pelos dados acima expostos, esperam os abaixo assignados que o esclarecido espirito de Vs.Excias. tomem em consideração o seu pedido.

Biri-

22/11/2008 - 26

Baptista Varela
Anselmo Pauca
Elvira Simonetti
Mariano de Angelis
Fortunato Acciari
Luis Villaino
Jordano Thunes
Ricardo Milani
Ricardo Túroso
Carrasco Ruiz
Alfredo Carrasco
João Carrasco
Santo Scoppiatti
Partido Concordia
Matheus Pires
Ermelito Cotto
José Machado
André Pinheiro Louzada
José Fachiano
José Boaro
Antônio Freijó
Francisco Marcuzzi
Angelo Mareuzzi
Emilio Minolero

~~João Satali~~ ~~Pamplona~~
~~Giacomo Pressane~~
~~Antônio Gómez~~
~~Padre Toledo~~
~~Eduardo Toledo~~
Ernesto Varin
Eugenio Brentin
Attilio Venturini
Natali Venturini
Giovanni Simonato
Stephano Toledo
José Abacão
Jacinho da Sibalta
Jacinho da Cunha
Francisco Prado
Luzia Prado
Rogne Sibalta
Justino Siqueira
Cândido Antônio Siqueira
Joaquim Pinheiro Siqueira
Elvino Moretti
Antônio Petech
Cypeloni Besarow
José Carvalho
João José Ferreira

Biriguy, 1º de Desembro de 1919

James Drellot.
Roberto Clark 2º Juiz de Páx
~~Anônimo~~ Agricultor
~~Franisco Floriano~~ 3º Juiz de Páx
Aniceto J. Proprietário e produtor
Joaquim Princípe formador
Joaquim Góis - Engenheiro
João Rocha Negociante
Gabriel Melchior Ladeado
José Antônio Barbosa Empregado Caminharia
Manoel Teixeira Comerciante
Joaquim Menezes Proprietário
Manoel Dias
João Ribeiro Guinovat (agente Fiscal)
José Lourenço Lopes (comissário)
Antônio Rodrigues Comerciante
Egílano Pompeu Paes de Campos
Antônio Guinovat Comerciante
Garcindo Pompeu de Toledo Industrial
Augusto Benfatti " "
José Vancello " "
Casimiro Brandolini Negociante
Bernardo Alonso " "
Oscar Marques de Barvalho E. de Páx.

100

D 32/1320 6/1920

Francisco Basquê, Certejâ
José Celotim //

Oliveiro José da Rocha - Lub. Prefito
Francisco Baptista Proprietário
Nassim Jorge Negociante
José Ribeiro de Melhores Comercio
M. Moore Troncoso Negociante
Eusébio Grinardello Artesão
Antônio Rodriguez Marceneiro
Francisco Jesus Galindo Artista
Julia Maria de Jesus Proprietária
Joré Estrada Negociante
Militton Gomes Proprietário
Antônio Estrada Lavrador
Accaés da Silva Nunes Negociante
Francisco Martins Guinizi prop.
Victorio Villalba Negociante
Frederico Fernandes e Nunes proprietário
Avelino Villalba Negociante
Faustino Sácerdos Setor
Ferro Romolo Ambrosio Proprietário
Gimcals Haubitz Filhos Negociantes
Francisco Haubitz Engr. do Caminho
Eduardo Haubitz .. " S. " "
João Rodrigues Gatto Negociante

garbas Guimaraes
Antonio Fernandes Jactenes, Negociante
Elias Pacifico Hotel
Jacinta Placimiano Pavarco
Elias Estiphan Comercio
Brenus de Moura Barros E. do Comercio
Joao Rodrigues Bolillo Proprietario
Jose Macarios Negociante
Alvaro Antonio
Elias Antonio
Aurora Elias Pintino Funcionario Federal
Jacinto Vancett Negociante
Francisco Joaquim de Oliveira
Joao Augusto Noronha Negociante
Joao Fernandes Borbora, Negociante ambulante
Jose Pantarotto Industrial
Ricardo Tuvini
Basilio Pantarotto proprietario
Domingos Tiziani Artista.
Joaquim da Silva n
Joao Turci ogario
Achilles Turci industrial
Pharmaceutico Manuel de Lima Landry
Bernardo Turci é comercio
Justino de Souza Ribeiro Comerciante

Antonio Ferreira da Costa	Emprefado informer.
Vicente Schettini	Empregado do Comercio
José Scheimini	Negociante
Conrado Fuzetti	Foguista
Ermílio Gavazza	L. Pubbico
Homingos: Peligaro	Negociante
José Garge	"
Sigis Stabile	Proprietário
Gracimiro Stabil	"
José Stabile	"
Alfredo Yanid	Negociante
José Yanid	"
Stochitichino Britto	Proprietário
José Paragnani	Negociante
Estevão Paragnani	Industrial
Attilio Guarneri	" "
Dionísio Bacharo	Fogheiro
Antônio Gomara	Separatário
Paulo Ohonile	Negociantes
Isidrovaldo Huber	Negociante
José Guilherme Cernach	Industrial
José Vitorino Soliveo	Ofício
José Verbandorow	Lavrador
Maria de Souza Simões	Negociante
Aurelio R. Cardoso	O Comercio

Sandro Martins Signore
Leiji Ingabore Empregado
Lentaldo Giampietro lavrador
Luis Visentini
Angelo Visentini
Giovanni Visentini
Angelo Zampieri
João Gabriel
Luis Gabriel
Albino Gabriel
Soleve Luiz Ristic
Francisco Gabriel
João Mangini
Urcanzo Pasetti
Valad Pasetti
Fernutato Pasetti
José Leolin
João Leolin
Lessario Leolin
Luiz Baretta
Antonio Baretta
Castello Baretta
Maximino Bispo da Silva
Manoel Doniello
Dependente Mazzei

22/03/1920 AM

José Mazzari	Lavrador
Angelo Mazzari	"
José Mazzari	"
João Guarini	"
Antônio Guarini	"
Domingos Federicci	"
Facinho Federicci	"
Arthur Federicci	"
Filippo Lampieri	"
Antônio Lampieri	"
Pedroquale Lampieri	"
Luís Lampieri	"
José Lampieri	"
Antônio Pulyato	"
Orvício Gennaro	"
Gennaro Emilie	"
Gennaro Emilie	"
Angelo Maronese	"
Luigi Luruzzutto	"
Ricardo Carlos	"
Joaquim Alzendo Monques	"
Antônio Bonellas	"
Fortunato Mazzucatto	"
José Mazzucatto	"
Chiappisotto & Giacinto	"

José Hassicorto

Lavrador

Luiz Margenthal

Carlos de Pedro

João Baptista

Eugenio

Apolho Guerra

Antônio Barbosa

Victorino Antônio Rodrigues

José Barbosa

Ovidio Corrêa da Silva

Antônio Júnior

José Garcia

Adriano Thomaz

José Medollo

Álvaro Federico

Fernando Garcia

José Doná

Vivis Calzavara

Miguel Garcia

Francisco Charles

Antônio Viana

José Benedicto da Silva

Artur Barbosa

Luiz Carubelli

François Zim

03/12/2012

João Bello	Lavrador
Giuse Giratto	"
Euse Spicelli	"
Umberto Bressan	"
Giovanni Pietro	"
Zoá Canella	"
sposa Maria Dias	"
Rosario Giuseppe	"
Primo Belisario	"
Marcello Bressan	"
Camillo Bressan	"
Gotardo Malagoli	"
Umberto Capurso	"
Francisco José Pereira	"
Americo da Silva Barbara	"
Umberto Fratelli	"
Rodolfo Bressan	"
Baptista Fabion	"
Elio Ferrazza	"
Angelo Pasquini	"
François Chasser d'Almeida	"
Antônio Seare	"
Saturino Gonçalves	"
Antônio Moreira Dias	"
François Stoyan	"

1922.02.24

Eugenio Eccelci	Giovador
Portalo Cellini	"
Ricardo Eccelci	"
Angelo Vendrame	"
Giulio Vendrame	"
Alessandro Stevanelli	"
Francisco Palma	"
Fortunato Vendrame	"
João Pennaoni	"
Adon Fassolo	"
Luiz Boetto	"
Samuel Palma	"
Antonio Delmonaco	"
José Delmonaco	"
Angelo Grappellari	"
Armando Capellari	"
Francisco Stevanelli	"
Luiz Stevanelli	"
Antonio Stevanelli	"
Alessandro Gettino	"
Luis Gasperotto	"
Victor Gasperotto	"
Antonio Gasperotto	"
Francisco Gasperotto	"
Moderato Gasperotto	"

16/10/00

Hatiro Miyazaki	
Santiago Frusciano	Lorador
Alípio Frusciano	"
Alvaro Frusciano	"
Antônio Werneck dos Passos	Proprietário
Angelo Vazquez	Carrador
Valentim Martínez	"
Luis Bolonha	"
José Bortolatti	"
Francisco Mercado	"
Pedro Gaunti	"
Liberali Marcuzzi	"
François Bolongar	"
Jane Alexandre	"
José Coltre	"
José Moreno Sanchez	"
José Almeida	"
José Rodriguez Alvarez	"
Salustiano Rodrigues	"
José Janckes Doraotor	"
Vicente Dama	"
Domingo Barbo	"
Maria de la Iglesia	"
Domingo Dostofiano	"
Collegiado	"

José Váscheroto	"
José Fiorin	"
Angelo Fiorin	"
Leontine Fiorin	"
Nicola Petroni	"
João Petroni	"
Jodo José Medina	"
Giovanni Buzzelli	"
Pascual Anterurche	"
Jodoolda Toree	"
Felipeolda Toree	"
Israel Romers	"
Francisco Gonçalves Torei	"
Valterio Dragone	"
João Dragone	"
Luis Dragone	"
Alexandro Torei	"
Felipe Dragone	"
Giuseppe Scarpin	"
Francisco Gantel	"
Ricardo Delvri	"
Luiz olda Scarpin	"
José Mainiñas	"
José Fabris	"
Ricardo Fabris	"

Luis Frabio	Lavrador
Francisco Romulo	"
José Mendes	"
Francisco Mendes	"
Manuel Lawrence Baptista	"
Antônio Gallo	"
José Masson	"
Faustino Leguina	"
Vicente Castre	"
Serafim Erasmo	"
José Garcia Ferreira	"
Antônio Furlan	"
João Páce	"
João Garcia Aguiar	"
Antônio Murbiois	"
Acensio Garcia	"
Antônio Dal Santo	
Affonso Garcia Evans	Industriel
José Garcia Gonçalves	"
José da Cebola Nunes	"
Manoel Rodrigues de Almeida	
Antônio Margus Alecrim	"
José Pires Paranhos	"
Stefano Sotta	"
Pedro de Oliveira	"

2018-07-2

Francisco Pires Godinho	
José Pascoal	Lavrador
Antônio Sanches Clara	Lavrado
Gabriel Fernandes Balbueno	"
Jose Magueda	"
Aleides do Prado	" "
Francisco Moroni	" "
Manoel Malina	"
Luis Menegassi	"
Domingos Baroni	"
Francisco Russo	"
Angelo Rosnão	"
Manoel Estevam Salgueiro	"
Felicio Lencapre	"
Humberto Rodrigues	"
Décante Russo	"
João Pires Godinho	"
Antônio Sanches Martins	"
João Ferreira Martins	"
Graciano Simon	"
Thomaz Simão	"
Manoel Simão	"
José Manoel Brum	"
Rodrigo Simon	"
Eugenio Mori	"
Pedroso Maggiocatto	"

PC34/1920 c H173 - 22

Adilio Collegari	Lamador
Atilio Mazzucato	"
Domenico Mazzucato	"
Guzépt Linsol	"
Ramon Sanches	"
José Bini	"
Luis Bini	"
Furtimto Bini	"
Antonio Lopes dos Reis	"
Luis Ceozara	"
Luis Alessandini	"
Mario Janelate	"
Raphael Muñoz	"
Francisco Muñoz	"
João Del Piccolo.	"
Miguel Monar Leite	"
Domingos Bafelli	"
Macatini Gracow	"
Pascual Macanini	"
José Bispo da Silva	"
joão Dona	"
José Donha	"
Getúlio Dorná	"
Columbo Ambroni	"
Ernesto Casatti	"

Arquivo P. 2140

Lorenzo Carabelli Lavrador
Appolinario Gastamor da Silva "
Romeo Carabelli "
Adamo Chiappinotti "
Antônio Neves "
Barão de Bressan "
Cesare Bressan "
Danti Carabelli "
Eniz Mazzucato "
Felvio Bressan "
Henrique Cunha "
Sebastião Pereira da Silva Administrador "
Clássimo Alves Lavrador



Agencia dos Correios de Birigui, 5.º de Dezembro de 1919.

Em fôrma de loja Agente dos Correios de Birigui, distrito do Município e Comarca de Americana do Estado de São Paulo certifica, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo o arquivo da Agencia a seu cargo, verifica que durante os meses de Janeiro a Novembro, do corrente anno, foram expedidas: "cartas simples quatorze mil dezenas e noventa e uma a 142911; cartas registradas com valor: quinhentos e oitenta e nove 58911; cartas registradas sem valor: mil cem e trinta e quatro 13411 do que constar lahei a presente que assino e dou fi:

Birigui, 5.º de Dezembro de 1919

Oficial do correio

João Poché

PL 34/1920 C 175-4

Cee, José Gaudido - de
Andrade Secretario vi-
tálico do Segundo Ofício
de Notas e Letras respectivas.
Anexos os Civil e Commer-
cial, Orfãos e Ausentes,
Provedoria e Crime e os Ser-
vicos Eleitoral, certa Comar-
ca de Pernambuco, Estado
de São Paulo, da Republi-
ca dos Estados Unidos do
Brasil, etc.

Certifico em
virtude de requerimento de
José Francisco Glóires, despa-
chado pelo Meritissimo Juiz
de Direito desta Comarca,
que reverendo em meu sur-
toio os livros eleitorais repre-
sentam os eleitores do distrito
de Birigui, desta Comarca,
verificando constar estarem
alistados naquela distrito
trezentos e vinte e sete (327)
electores, numero do seu col-
legio eleitoral, ate' a presen-
te data. O referido siver-
dade, do que dou fe: Perna-
mbo, 8 de 6 Dezembro de 1919.
Cm, José Gaudido de Andrade,
Escrivão, subsciri; confirme e
assigne
José Gaudido de Andrade



2(34)1920c N 145-45

Oscar Libarone de Carvalho,
Oficial do Registro Civil do
Cantão de São de Birigui,
da Comarca de Jundiaí, do
Estado de São Paulo.

Certidão

a pedido de pessoa interessada, que reverendo o movimento
geral do registro civil no ar-
chivo dos cartórios de faz de Birigui, desde a sua instalação ate
a presente data, encontra-se se-
guinte. Encerramento Anos 1915,

56, 1916, 161, 1917, 231, 1918, 349, 1919,
425 Olívoz 1915, 26, 1916, 81, 1917,
113, 1918, 167, 1919 140 Encerramento.
1915, 5, 1916, 18, 1917, 32, 1918, 41 e
1919, 56" Era o que se continha

o movimento do registro civil
em livros para esse fim distin-
dos, aos quais me reporto em
meus cartórios e arquivos, e que
benevolente extrahi a pre-
gente certidão, do que dou fé.

Q134/1920 11/15-10

Birigui 3 de Desembro de 1919

Oficial do Registro Civil

Oscar Chaves de Carvalho



Q13411920c At 145-47

José Pedro de Castro Filho

Official do Registro Geral de Hypothecas e

Anexo da Comarca de Pennapolis

Certifica,

em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que
reverendo em seu cartorio, o livro de alistamento
mento e revisão de Jurados,
delle consta, que o numero
de Jurados alistados no dis-
tricto de Birigui é de
43 (quarenta e tres) O refe-
rido é verdade e dou fé.

Pennapolis 12 de Dezembro 1919

O Escrivão de justiça Interino

01 5100

Bruno de Souza



Pugnac 1145 - 47



SUB-PREFEITURA DE BIRIGUY

Hlmo. Ins.

A pedido verbal da pessoa interessada certifico que a população desta Vila, e os bairros do Jupij, Goncalo, Campos, Baguassu, Elysia, e Agua Branca, são calculados para mais de quatorze mil habitantes; que o numero de fias de café formados e em formaçao, da idade de um para seis anos, é de seis milhas que a colheita de cestas do anno passado excedem de cento e vinte mil sacos. Para todos os effei-
tos passo o presente que assino.

Biriguy, 18 de Dezembro de 1911,

O Sub Prefeito
Divo Jose da Rocha

Divo Jose da Rocha

O PENNAPOLENSE

Orgam do Partido Republicano

Propriedade de Mello & Cia.

Director - Francisco T. Mello

Anno IV

ASSIGNATURAS
Anno 10\$000
Semestre 6\$000
PAGAMENTO ADIANTADO

Pennapolis, 26 de Outubro de 1919

Redacção e Oficinas
RUA BENTO DA CRUZ
TELEPH. N. 37 - Caixa Postal n. 2

N. 212

Eleição Municipal

Dentro de 4 dias por todo o Estado a attenção publica se volta para o pleito que reforma a administração municipal.

Infelizmente em varias localidades esse importante acto politico não correrá como as boas normas da democracia mandam fazer.

A cegueira da paixão politica ateou incendios, semearu odiosidade e implantou discordia em muitos municipios, de forma a se prever explosões de odios e portanto não ha de presidir a necessaria calma. Oxalá que possa tudo ser resolvido de forma a que triunphe a verdade eleitoral sem tumultos e factos desagradáveis.

Em nosso municipio, podemos assegurar que a eleição correrá normalmente sem maiores incidentes.

E assim é preciso que seja. O povo deve compreender que a luta só traz inconvenientes e só retarda o progresso local. Já a vida de Pennapolis conta mais de um decendio e poucos e poucos melhoramentos temos obtido do governo, tão somente devido à luta e desascoço em que temos vivido. Ultimamente chegaram as dissensões a tal ponto que Pennapolis foi considerada como região perigosa, sem a minima garantia à vida e ao direito do cidadão.

Por pouco, que não naufragamos completamente. A custo, a muito custo a vida do municipio normalizou-se e hoje prepara-se para um melhor e mais promissor futuro.

Para tanto basta que reine a tranquilidade e a paz e isto está nas mãos do eleitorado. Um partido forte, uma agremiação politica que se rege pelos sãos princípios da boa política, não nega ás minorias o direito de representação. O que lhe nega porém, é o direito de pleitear servindo-se de armas indecorosas, como a difamação, a calunia ou o tumulto e desordem.

Quem quer que seja, po-

de disputar uma cadeira na Camara; deve fazê-lo porém pelos processos regulares e honestos. Apresente ao público a sua pessoa, as suas idéas para que o eleitorado reconheça melhor vantagem do que na chapa oficial.

Um candidato em tais condições não pode deixar de ver o seu direito assegurado pela apuração do que tiver obtido. É natural que o partido o combata, mas nem por isso se torna menos merecedor de toda a consideração, e ou vencido ou vencedor entra na corporação municipal sem compromissos partidários, mas nunca se converterá num discolo perturbador da boa marcha dos negócios municipais. Si de um lado, é licito a qualquer cidadão se apresentar, já ao eleitor do partido isso não é permitido. Partidário, só pode ser incluído quando é indicado pela direcção do seu partido e, si não se conformando, se apresenta comete acto de indisciplina, e nas mesmas condições o eleitor que não observa a chapa oficial.

Por enquanto não nos consta que haja qualquer candidatura extra chapa, pelo menos o possível candidato d'isso não fez a menor publicidade. Comtudo, si aparecer, a direcção do partido lhe respeitará o direito contanto que seja apresentado e pleiteado regular e honestamente.

Vai ter pois, o eleitorado no dia 30 do corrente, mais uma occasião de mostrar a pujança, cohesão e disciplina suffragando a chapa do partido. Praticará um acto de auto defeza, porque a tranquilidade da vida municipal depende d'esse dia. Escolhendo bem o povo terá desacoço e progresso; claudicando o povo prepara a sua ruina, a sua desgraça. Estamos n'um momento em que precisamos da maior calma e ordem. O Governo mostra-se satisfeito e disposto a nos olhar com mais atenção e carinho. O municipio, este anno sofrerá grande amputação nas suas rendas e território, com o desmembramento provável de Biriguy

AO ELEITORADO

O Directorio do Partido Republicano convida ao eleitorado à suffragar no dia 30 do corrente a chapa de vereadores e juizes de paz, organizada em reunião de 9 do corrente.

JUIZES DE PAZ

Dr. Raul Alves de Godoy, advogado resid. nesta cidade.
Alberto Domingos da Silva, negociante, residente em Pennapolis.

João Rodrigues Novo, lavrador, residente neste município.

VEREADORES

Manoel Bento da Cruz, advogado residente nesta cidade. Camillo Alves de Faria, lavrador residente no município. Adolpho Hecht, lavrador residente no município. Joaquim Nunes de Souza, lavrador resid. no município. Fidelis Furquim, lavrador resid. em Miguel Calmon. Gentil Pinto Ferreira Coelho, pharm. resid. em Biriguy. Archibaldo Thomaz Clark, industrial " " Joaquim Pompeu de Toledo, pharm. resid. em Araçatuba.

O Directorio espera do eleitorado o maior comparecimento, attendendo ás excellentes qualidades que recomendam os candidatos apresentados.

Pennapolis, 9 de Outubro de 1919.

Pelo Directorio João Gualberto Junqueira

Deixam de assignar os demais membros por serem candidatos.

e Araçatuba. Graves e importantes problemas se tem de resolver e que muito afectam a nossa existencia e prosperidade.

Preciso é pois, que a nossa Camara seja composta de homens com bastante civismo e competencia para levarem a bom termo a ardua tarefa da administração publica. A chapa apresentada, parece-nos que preenche o objectivo. Esperamos que o eleitorado, comprehenda a importância do momento, e eleja os seus representantes, praticando um acto de civismo e necessário ao bem estar do município, que implicitamente também envolve o seu.

Santa Casa

Por falta de numero deixou de se realizar a reunião na meia da Sta. Casa. Foi novamente convocada uma reunião para o dia 28 do corrente ás 15 horas na sala do Forum.

Eleição Federal

No dia 18 do corrente realizou-se a eleição para um deputado ao Congresso Federal, tendo sido votado o dr. José Roberto Leite Penteado, e um voto no cel. Manoel Bento da Cruz. A concorrência foi diminuta, não só por ser uma única secção eleitoral, como devendo a eleição do dia 30.

Terras

Estamos informados da possibilidade de receber a Camara, importante doação em terras, que deverão ser vendidas e o producto aplicado em varios melhoramentos.

João Felix Guimarães

Faleceu repentinamente no dia 20 do corrente o sr. João Felix Guimarães, conceituado lavrador e chefe de numerosa família.

Um dos mais antigos moradores de Pennapolis, o extinto sempre aqui viveu cercado de in-

meras sympathias, pelo seu trato affavel e honestidade. Muitíssimo trabalhador, honradíssimo em seus negócios, grangeou um bom pecúlio e si a morte não o suprênde, por certo que, dada a sua grande capacidade productiva, se tornaria dentro em breve uma das maiores e mais solidas fortunas do município.

Sua morte causou grande consternação e ao seu enterramento que se realizou no dia 21, compareceu a melhor sociedade local e avultado numero de pessoas.

Nossos sinceros pesames á enlutada familia.

João G. de Moron

Faleceu no dia 20 do corrente o estimado cavalheiro sr. João Gualda de Moron, agricultor residente neste município. O falecido, foi um dos membros da colónia hespanhola que entrou nessa zona nos primitivos tempos quando ainda não havia o conforto e a civilização que hoje se nota, tendo com o seu trabalho honrado e com os vastos conhecimentos, concorrido para a vinda de inúmeras famílias hespanholas e para o progresso da Pennapolis de hoje.

Gualda deixa viúva e filhos e inúmeras amizades nesta cidade.

A familia enlutada apresentamos os nossos votos de profundo pezar.

Hotel Brasil

O conceituado Hotel Brasil, de propriedade do sr. Orlando dos Santos, esta passando por uma adaptação geral.

A planta da adaptação foi confiada ao emerito engenheiro sr. dr. Emilio Casasco.

Ao que estamos informados, além de outros melhoramentos de relativa importância, estão sendo construídos 8 quartos confortáveis e arejados com face para a Avenida da Estação.

Baptizado

No dia 19 do corrente em Araçatuba, foi levada a pia baptismal, a inuocente Myrths, filhinha do sr. Benedicto Rodrigues do Prado e d. Encarnação Gonçalves do Prado.

Serviram de padrinhos o sr. Virgilio Costa e sra. Maria Galvez.

Agencia do Correio

A agencia do correio local, esta passando por uma reforma radical, devendo dentro em poucos dias ficar dotada de melhoramentos que eram de absoluta necessidade.

A Camara Municipal, em sessão ordinária realizada a 15 do corrente, votou verbas para auxilio do serviço postal que é mal remunerado nesta comarca apesar do seu enorme desenvolvimento.

- Art. 36.—O lançamento estará terminado, impreterivelmente no mês de março.
- Art. 37.—As pessoas que façam construções no decurso do primeiro semestre do exercício, pagaráão o imposto relativo a seis meses e as construções terminadas depois desse prazo serão tributadas proporcionalmente.
- Art. 38.—O imposto predial será pago até 31 de maio sem multa; no mês de Junho com multa de 5 ojo; no mês de Julho com dez por cento e no mês de Agosto com 20 ojo; dessa época em diante será cobrado executivamente.
- Art. 39.—A transferencia de predios por compra ou doação—sujeitos ao imposto municipal, obriga o adquirente a comunicar a Prefeitura, imediatamente, a aquisição feita para o competente registro do imposto predial.
- § 1.—A comunicação de transferencia será por escrito e na qual constará a natureza do imóvel, rua, numero, confrontações e nomeado o adquirente.
- § 2.—Pela rubrica—Expediente—será cobrado a taxa de 5\$000 por averbação de transferencia, taxa que será paga no acto da comunicação.
- Art. 40.—Os que não façam comunicação no prazo de dez dias, apóz a transferencia, incorrerão na multa de 20\$000, que será cobrada, independentemente de aviso ou intimação pessoal, e judicialmente.
- Art. 41.—Os registros de transferencia e suas averbações exigidos pela presente lei, só serão feitas quando o predio esteja livre de onus municipaes.
- Art. 42.—Quando não seja liquidado, dentro do prazo estabelecido no artigo 39, o onus que grave a propriedade, lica o adquirente sujeito a multa por infracção e ao pagamento dos impostos e multas da mória.
- Art. 43.—O prazo de recurso das decisões do Prefeito sobre reclamações do lançamento deste imposto para a Camara, é de 15 dias contados da data do despacho.
- § 1.—Em caso de recurso à Camara o recorrente depositará, previamente, na Procuradoria Municipal, a importância do imposto impugnado.
- § 2.—Com preterição desta e outras formalidades legaes nenhum recurso será ouvido.
- § 3.—Recursos ou reclamações não tem efeito suspensivo.
- § 4.—As decisões só vigoram para o lançamento recorrido.
- Art. 44.—As isenções do imposto predial são reguladas pelo Código de Posturas da Camara.

CAPITULO II

Do imposto sobre Café

- Art. 45.—Será cobrada a quantia de 2\$000 por mil cafeiros em produção e tratamento.
- Art. 46.—Esse imposto será pago, sem multa, no mês de Junho; no mês de Julho com multa de 5 ojo; no mês de Agosto com 10 ojo; no mês de Setembro com 20 ojo e desse mês em diante cobrado executivamente.
- Art. 47.—No mês de Abril serão expedidos ou publicados pela imprensa os respectivos avisos de lançamento, ficando marcado o prazo de 30 dias, a contar da data dos avisos ou da publicação dos mesmos.
- § Unico—Os contribuintes que se julgarem prejudicados pela contemplação do lançamento deverão apresentar suas reclamações, por escrito, ao Prefeito Municipal.

CAPITULO III

Do imposto sobre veículos

- Art. 48.—Esse imposto será pago, independente de aviso de lançamento, por todos os proprietários de veículos, públicos ou particulares, durante o mês de Janeiro; de Fevereiro em diante com a multa de 20 ojo.
- § 1.—Nenhum veículo poderá transitar sem a chapa fornecida pela municipalidade.
- § 2.—Quando o veículo inicie o transito em diferentes épocas do ano, pagará imposto relativo aos trimestres a que esteja sujeito, vencendo-se sempre em Dezembro de cada anno.
- § 3.—Os veículos particulares pagarão imposto por um anno, mesmo quando iniciem o transito em diferentes épocas do anno.
- Art. 49.—Para efectividade do pagamento do imposto e multa, será apprehendido o veículo em transito e applicadas as disposições do artigo 28 e seus §§ desta lei.
- Art. 50.—As chapas serão pagas separadamente, pelo preço do custo, na Procuradoria Municipal.
- Art. 51.—Todos os veículos deverão trazer as respectivas chapas collocadas ao lado esquerdo e em logar bem visivel.
- § 1º.—O Proprietário, de veículo que não esti-

ver numerado, com a respectiva chapa fornecida pela municipalidade, de acordo com as disposições do artigo antecedente, incorrerá na multa de 10\$000.

- Art. 52º.—O contribuinte que tiver pago o imposto correspondente a veículo particular e o empregue em fretes ou carretos para ganho, incorrerá na multa de 30\$000, duplicada em caso de reincidencia.

- Art. 53º.—O imposto sobre veículos será cobrado de acordo com a seguinte tabella:

Automoveis de aluguel	48\$000
Automoveis particulares	30\$000
Caminhões para fretes	60\$000
Caminhões particulares	36\$000
Carros de bois, para fretes	48\$000
Carros de bois particulares	18\$000
Carro de boi com eixo fixo, part.	6\$600
Carro de bois eixo fixo p. fretes	24\$000
Carroças de 4 rodas, inclusives ás de padeiros, cervejeiros e congeneres	48\$000
Carroções ou carroças para vendas ou transportes de carnes	30\$000
Carroças communs para fretes	40\$000
Carroças communs particulares	6\$000
Carrinhos ou carroças para padeiros, cervejeiros e congeneres	24\$000
Carro de praça	60\$000
Carretões com 4 rodas	48\$000

NOTA:—Carretões com duas rodas arrastando tóres, é proibido transitar pelas ruas ou estradas do município.

CAPITULO IV

Dos emolumentos

- Art. 54º.—A arrecadação dos emolumentos solicitados ao governo municipal, será feita de acordo com a seguinte tabella:

a) Buscas de papeis archivados ou parados até 6 meses	10\$000
b) Idem, Idem até 2 annos	15\$000
c) Idem, idem para mais de 2 annos	20\$000
d) Não sendo encontrados os papeis ou documentos, metade da taxa	
e) Busca em livros, metade das taxas das letras a, b e c	
f) Copias de plantas até 0, m 31 por 0, m 21	20\$000
g) Copia maior, taxa proporcional	
h) Desentranhamento ou restituição de papéis	10\$000
(Além da certidão que fica em logar do documento desentranhado, pela qual será cobrada a importância de 5\$000, e rasa, 30 reis por linha escrita.) A busca será paga em separado de acordo com esta tabella.	
i) Sobre a nomeação efectiva de empregados municipaes, serão cobrados 10%, sobre os vencimentos do primeiro mês e sobre a nomeação interina, 5% também da mesma forma	
j) Licenças a empregados municipaes com vencimento total ou parcial, até 30 dias	10\$000
Idem com mais 30 dias	20\$000
k) Termos de depósito até 1:000\$000 2%, mais de 1:000\$000, 1% 1)	
l) Transferencia de contractos e concessões, 2% sobre o valor do contracto	
m) Visitas, a pedido de partes, no perimetro urbano	10\$000
Idem idem extra-urbano	30\$000
§ unico -- (corrigido as despesas de viagem por conta das partes).	
n) Registro de cartas ou diplomas de profissionaes	20\$000

- Art. 55.—O Secretario ou Procurador da Camara receberá, por certidão que fornecer, a pedido de partes interessadas, 5\$000 e mais 30 reis rasa.

CAPITULO V

Das tarifas

AFERIÇÕES

- Art. 56.—A cobrança das taxas de aferição de pesos e medidas será regulada pela seguinte tabella:

Balança, cada uma	3\$000
Medidas para secos e líquidos	3\$000
Pesos até 50 kilos	7\$000
Metros, cada um	1\$000
Taxa (que perceberá o aferidor)	1\$000

MATADOURO

- Art. 57.—A arrecadação das taxas provenientes da matança de gado, suinos caprinos, etc., será feita de acordo com a seguinte tabella:

De cada vez abatida para o consumo publico	7\$000
De cada suino, idem idem	3\$000
De cada caprino ou lanígero, idem idem	2\$000
De cada rez ou suíno que morrer no curral do matadouro	2\$000
De cada suíno, morto ou vivo, vendido nas cidades ou povoações do município	3\$000
Vendendo só metade	2\$000
Estadia de cada suíno nos chiqueiros do matadouro, á exceção dos que pertencem aos açougueiros, por dia	\$200

- Art. 58º.—Não é permitido abater fora do matadouro qualquer desses animais, mesmo que seja para o consumo particular, sob pena de multa de 20\$000, dentro do perimetro urbano e arrabaldes da cidade ou povoações do município.

CEMITERIO

- Art. 59º.—As taxas do cemiterio serão cobrados de conformidade com a seguinte tabella:

Cova para adultos	6\$000
Cova para menores	4\$000
Sepulturas perpetuas para adultos	200\$000
Idem, idem para menores	100\$000

CAPITULO VI

Disposições gerais

- Art. 60º.—Ninguem poderá dentro do município crear ou explorar estabelecimento commercial ou industrial, fazer commercio ambulante ou exercer qualquer profissão, do qual tire lucro ou proveito, seja qual for a sua natureza ou especie, sem alvará de licença concedido pelo Prefeito Municipal, o qual será concedido gratuitamente. § Unico—O alvará de licença somente vigorará durante o prazo estipulado no mesmo.

- Art. 61º.—Os requerimentos dirigidos ao Prefeito, Sub-Prefeitos e a Camara pagarão, antes de serem submettidos a despacho, 1\$000 de taxa.

- § Unico—Quando esses requerimentos solicitarem favores, privilegios ou concessões á Municipalidade, pagarão antes de serem despachados, a taxa de 50\$000.

- Art. 62.—O contribuinte que tiver mais de uma industria ou profissão pagará os devidos impostos com o abatimento de 10% sobre o total dos mesmos. § Unico—No caso de ser transferida uma das profissões exercidas, o adquirente fica obrigado ao pagamento de 6\$000 do alvará respectivo.

- Art. 63º.—Quando o contribuinte tiver pago o imposto referente a sua industria ou profissão e estabelecer outra annexa, no decorrer do anno, gozará do mesmo abatimento sobre o imposto á pagar.

- Art. 64º.—São intransferíveis os alvarás de licenças concedidos aos ambulantes de fora do município.

- Art. 65º.—O negociante que tiver pago o imposto de acordo com o valor de seu stock e o aumento, fica sujeito ao pagamento da diferença de classificação.

- Art. 66º.—Quando o proprio dono residir no predio se arbitrará o quantum de imposto predial a pagar.

- Art. 67º.—Depois de pago o imposto de veículos particulares, si o proprietario do mesmo quiser ganhar carretos, deverá pagar o imposto correspondente a veículo para fretes, observadas as disposições do artigo 50 do Capítulo III, Título II desta lei.

- Art. 68º.—Terminados os prazos estabelecidos na presente lei não será attendida reclamação alguma contra lançamento de imposto.

- Art. 69º.—O Prefeito poderá, caso não o possam fazer os funcionários da Camara, incumbir pessoas de idoneidade para proceder ao lançamento dos constantes desta lei.

- Art. 70º.—No caso de cobrança executiva dos impostos desta lei, serão os mesmos accrescidos com a multa de 30%.

- Art. 71º.—As leis Municipaes que forem impressas em folhetos serão vendidos a 2\$, 3\$ e 5\$ o exemplar, conforme o seu volume.

- Art. 72º.—Os casos omissos da presente lei serão regulados pelo Prefeito Municipal.

- Art. 73º.—Revogam-se as disposições em contrário.

TABELLA N. 1

Industrias e Profissões

A

Açougue de gado vaccum

177\$000

O PENNAPOLENSE

Açougue de gado suino	72\$200
" " em geral	211\$200
Agencia de Banco ou de casa Bancaria	241\$200
Agencia de Companhia de Seguro de vida, contra fogo e outras	121\$200
Agencia de negocios para a venda de titulos, bens de raiz e dinheiro	121\$200
Advogado, exercendo a profissao no municipio	187\$2000
Afinador de pianos	31\$200
Agrimensor	187\$200
Aguardente (mercador por grosso ou commerico de)	247\$200
Aguas mineraes (fabr. mercador)	127\$200
Alcool (destiliador de)	187\$200
Agente de qualquer companhia, empreza ou ramo de negocio	67\$200
Alfaiataria com officiaes e vendendo iazendas e armariinhos	180\$000
Alfaiataria com officiaes	120\$000
Alfaiataria sem officiaes	67\$200
Alfaiates com cooperativa, sendo do municipio	180\$000
Não sendo do municipio	300\$000
Amolador com estabelecimento	43\$200
Armarinho (casa especial)	247\$200
Armeiro-mercador por grosso (casa especial)	247\$200
Armeiro-mercador em peq ^a . escala	127\$200
" simples officina de concertos	43\$200
Arreios e objectos de montaria (casa especial)	187\$200
Arreios e objectos de montaria em pequena escala	103\$200
Armador com estabelecimento	187\$200
Apparelho de gaz (fabricante)	127\$200
Assucar, refinação a vapor	127\$000
" " a força animal	103\$200
" " a força maruau	43\$200
" mercados por grosso (casa especial)	247\$200
Azulejos, mozaicos e artigos semelhantes, fabricante	127\$200
Armazem de moveis	180\$000
Alambique	67\$200

B

Banco ou casa bancaria	367\$200
Bazar com variedades	199\$200
Bar para vendas de bebedas, café, leite, chocolate, etc.	199\$200
Bahuleiro ou canastrheiro à fabricate ou mercador	67\$200
Barbeiro ou cabelleireiro, com uma só cadeira	67\$200
Com mais de uma cadeira	91\$200
Vendendo armariinhos, mais	60\$000
Vendendo artigos p ^a . fumantes	24\$000
Vendendo perfumarias, mais	24\$000
Bilhares com bolequim e charut.1.	163\$200
" sem " "	103\$200
Bicycletas-alugador ou concertador	68\$200
Bolequim	367\$200
" em casas de diversões	127\$200
Biscuitos, bolachas, etc., fabricantes a vapor	187\$200
Bolequim em estação de E. de Ferro	79\$200
Baiões onde se cobra entradas, c ^a . um	12\$000

C

Cadeiras ordinarias (fabricante ou mercador)	67\$200
Café--Commissario	187\$200
Café--Agente com deposito ou escriptorio por conta de terceiros	127\$200
Café estabelecimento de torrar e moer	67\$200
Cal--Deposito ou mercador de	67\$200
Cal--fabrica de	67\$200
Calçados (casa especial)	127\$200
Charutaria, vendendo objectos para fumantes	127\$200
Charutaria, vendendo somente charutos, cigarros, iuuno e palha	67\$200
Caldereiro com estabelecimento, vendendo ierragens	127\$200
Caldeireiro, simples officina, Tendo officiaes, mais	67\$200
Camas de ferro (casa especial)	12\$200
Carpinteiro ou marchineiro com estabelecimento a vapor, vendendo materiaes de construcao	127\$200
Carpinteiro ou marchineiro com estabelecimento e officiaes, ven-	187\$200

dendo materiaes de construcao	127\$200
Carpinteiro ou marcineiro-simples officina	26\$400
Carros, carroças, fabricante ou mercador	127\$200
Cartões postacs (casa especial)	43\$200
Casa de pasto ou restaurat	127\$200
Vendendo bebedas mais	60\$000
Casa de pasto particular	67\$200
Casa de penhores	1:00\$000
Cereaes (casa especial)	187\$200
Chapéos e guardas-chuva (casa especial)	127\$200
Colchoaria fabrica de	67\$200
Confeitaria com stock de 5 contos de reis, para mais	127\$200
Confeitaria com stock de 3 a 5 contos de reis	103\$200
Confeitaria com stock de menos de 3 contos	67\$200
Confetis e artigos para carnaval	67\$200
Coroas e objectos para finados	67\$200
Correiro ou selleiro, vendendo pertences	127\$200
Correiro ou selleiro não vendendo pertences	67\$200
Correiro ou selleiro officina com officiaes	43\$200
Cortume a vapor empresario de " " força animal	247\$200
Costureiras e modistas vendendo pertences	127\$200
Costureiras e modistas não vendendo pertences	79\$200
Couros, mercador de	31\$200
Cinematographo permanente	127\$200
Chalet de loteria, com direito a um ambulante	247\$200
Casa de commissões	247\$200
Casa de joias, com stock de 10 a 20 contos	247\$200
Casa de joias com stock de 1 a 10:000s	127\$000
Couros em bruto, mercador	67\$200
Casa de jogo lícito	247\$200
Comprador ou tramista de cereaes ou de qualquer outro producto do municipio, por sacco	\$200
Cocheria fora do pert ^o . urbano	48\$200
Constructor de obras	127\$200

D

Dentista com gabinete	187\$200
Dormentes-empir ^o ou fornecedor	247\$200
Drogaria	427\$200
Deposito especial para material de construção, cal, cimento, madeiras, ladrilhos, telhas de zinco	187\$200
Deposito de madeiras	103\$200

E

Empreza funeraria	247\$200
Encadernador com estabelecimento	67\$200
Empalhador e concert. de moveis	67\$200
Engenheiro civil	187\$200
Escovas, vassouras e objectos de vinie, fabricante ou vendedor	127\$200
Engraxate com estabelecimento	31\$200
Engenho á vapor para moagem de canna	127\$200
Engenho á força hydranlica	79\$200
" " animal	43\$200
" de madeira	24\$000
Encanador c. estabelecimento	67\$200
Exportador de toras	367\$200
Exportador de toras por conta de terceiro	127\$200

F

Fazendas, armariinho (casa especial)	307\$200
Ferreiro--officina com machinismos e officiaes	187\$200
Ferreiro--officina com officiaes	127\$200
Ferreiro--simples officina	67\$200
Ferragens, oleos, tintas (casa especial)	187\$200
Ferrador com estabelecimento	43\$200
Fogos--officina com officiaes	79\$200
" " sem officiaes	43\$200
Fructas vendedor com estabelecimento	31\$200
" " ambulante	43\$200
Fubá para venda ou troca	31\$200
Fabrica de cigarros	31\$200
" de fumos	31\$000
" de farinha em geral	31\$200
Folheiro ou Funileiro--officina com officiaes	67\$200

Folheiro ou Funileiro sem officiaes	43\$200
Idem idem com stock e mercadorias	103\$200
Fabrica de cerveja e outras bebedas	247\$200
" gelo	67\$200
" sabão, vellas e graxas	67\$200
" macarrão	67\$200

G

Generos alimenticios em geral	247\$200
Gramophones (casa especial)	127\$200
Guarda chuveiro	31\$200

H

Hotel de 1 a classe	247\$200
Vendendo bebedas, mais	60\$000
Hotel de 2.a classe	127\$200
Vendendo bebedas, mais	60\$000
(Servirá para criterio do lancamento o preço das diárias)	

I

Importador de vinhos com deposito	127\$200
Sem deposito	67\$200

J

Jogos de botas	19\$200
----------------	---------

L

Leiloeiro com estabelecimento	127\$200

<tbl_r cells="2" ix="5" maxcspan="1" maxrspan="

O PENNAPOLENSE

P

Padaria, vendendo farinha de trigo	151.200
Padaria não vendendo " "	103.200
Pharmacia	307.200
Vendendo perfumarias, mais	30.000
Pasto de aluguel	46.000
Photographo	67.200
Pintor	67.200
Placa de numeração predial	5.000

R

Rinha para briga de galos	247.200
Raia para corridas de cavalos	247.200
Roupas feitas (casa especial)	127.200
Relojoeiros, simples officina	43.200
" com officiae	67.200
Vendendo joias, mais	60.000

S

Solicitador	127.200
Serraria	187.200
Serraria com outra industria an-	
nexa, mais	120.000
Sapateiro, simples officina	43.200
" com officiae	79.200
" " " e deposito	103.200
Idem, idem vendendo artigos pa-	
ra confecção, mais	36.000

T

Typographia pequena	67.200
" com papelaria e livraria	137.200
Tintureiro, com officina	43.200
Tanoeiro	31.200
Tiro ao alvo, casa de	67.200
Tamanqueiro e chinelleiro	31.200

V

Vidraceiro e quadreiro	43.200
Violeiro, fabricante de	31.200

TABELLA N. 2

Ambulantes

A

Agrimensor, sem escriptorio	247\$200
Amolador	24\$000
Agenciador de sociedades mutuas em geral	367\$200
Agenciador de Hoteis	67\$200

B

Brinquedos e quinquiarias vendedo	31\$200
Barracas ou ranchos em logares publicos para vendas de bebidas ou jogos licitos, por dia	24\$000
Botequim ou kiosque em logar de festa, por dia	6\$000

C

Callista ou semelhante	31\$200
Caldo de canna ou mellado	31\$200
Café em pó, vendedor	24\$000
Cestos, escovas, objectos de vime	43\$200
Chapeus e guardas chuva	67\$200
Cigarros e charutos	28\$800
Carvão, vendedor de	31\$200
Cosmorama e congeneres, por dia	6\$000

D

Dentista sem gabinete	187\$200
-----------------------	----------

E

Engenheiro sem escriptorio	247\$200
Engravador de calçados	19\$200
Espectaculo publico de cavallinhos gymnaستica, acrobatica e congeneres, por espectaculo	36\$000
Idem idem de dramas e operetas por espectaculo	24\$000
Idem idem de cavallinhos de pau movido a vapor, por anno	127\$200
Idem idem por dia	12\$000
Idem idem a mão, por anno	67\$200
Idem idem por dia	6\$000
Espectaculos de tourada por espectaculo	131\$200
Espectaculo cinematographico Empreza não localizada por espectaculo	18\$000
Espectaculo por exibição por vez	12\$000
Esposição de animaes, figuras etc. por estadia	43\$200
Espectaculo publico de fantasmagoria, prestidigitação, bonecos,	

quadros vivos e similares por espectaculo

18\$000

F

Figuras de gesso ou barro	31\$200
Flores artificiales ou naturaes	19\$200
Ferragens	187\$200

G

Gaiolas, fabricante ou vendedor	19.200
Garrafas, garrafões, vidros, etc.	31.200
Generos alimenticios com carro ou carroça para a venda	607.200

L

Linguiça, buxo e semelhantes	31.200
Louças e objectos semelhantes	127.200
Leilão de utencilios ou objectos usados por dia	19.300
Leilão de mercadorias vindas de outros municipios, por dia	24.000

M

Mascate de calçados	727.200
Mascate de fazendas e quinquiarias	727.200
Idem, idem com carroça ou cárueiro	151.200
Mascate de fazendas, roupas feitas meias, etc.	727.200
Mascate de quinquilharia	367.200
Mascate de joias	367.200
" folhas, artigos de funileiros ou caldeireiros	43.200
Mascate de obras de couros, tranças, redias, freios e baixeiros	43.200
Mascate de artigos não especificado, por mês	67.200

P.

Photographo ambulante

127.200

Q

Queijos, vendedor de fora do município por mês	19.200
Idem, idem por anno	23.200

S

Sorvetes e refrescos	19.200
Sabão e sabonetes	67.200

V

Vendedor de doces e quitanadas etc., em taboleiros	31.200
Idem, idem por mês	6.000
Vendedor de animaes, muares ou cavallares do municipio	67.200
Idem, idem de outro municipio	127.200
Vendedor ou comprador de gado vaccum, suino e lanigeros	79.200
Idem, idem de fora do municipio	127.200
Vendededor de leite com carroça	31.200
Idem, idem sem carroça	19.200
Vendedor de feno, farello ou forragens	19.200
Vendedor de bilhetes de loteria lenha em carroça	127.200
	43.200

Lei n. 132

De 15 de Outubro de 1919,

que revoga os artigos 3.º e 6.º e §§ 8 e 14 da Lei n.º 81 e da outras providencias.

O cidadão Renato Dias de Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.—Fica revogada a lei nº. 121 de 18 de Junho de 1919 que decretou impostos sobre a produção do municipio.

Art. 2º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3.—O lançamento do imposto será feito nos meses de Dezembro e Janeiro e será pago em duas prestações nos meses de Março e Agosto excepto a taxa mínima que será paga de uma só vez.</p

Lei n. 136

De 15 de Outubro de 1919

que cria a inspectoria de obras e da outras providencias

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.—Fica criada a Inspectoria de Obras e Viação, que tem por objecto a organização das obras e caminhos municipaes e fiscalização das construções particulares e caminhos.

Art. 2º.—Essa repartição é exercida por dois funcionários, sendo como director um Engenheiro Civil, percebendo o vencimento annual de 3:000\$ e um auxiliar com funcções de fiscal, vencendo o ordenado de 1:800\$000 annuas.

Art. 3º.—O Prefeito fiscalisará essa repartição nomeando e demitindo os respectivos funcionários.

Art. 4º.—Ninguem poderá construir ou modificar as actuaes construções, assim como caminhos sem o visto e approvação da Inspectoria de Obras.

Art. 5º.—Fica criado o emolumento de 2\$000 de cada approvação ou visto da Inspectoria, alem dos impostos ja existentes, sendo o produto da arrecadação destes emolumentos aplicada ao fundo de reserva para conservação de estradas.

Art. 6:—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões (Pennapolis,) 15 de Outubro de 1919.

(a) Renato Dias d'Aguiar.

Lei n. 137

De 15 de Outubro de 1919

Orçamento para o exercicio de 1920

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.—Orçamento para o exercicio de 1920.

RECEITA

§ 1º.—Districto da Séde.

Industrias e Profissões	84:000\$000
Predial	8:000\$000
Ambulantes	7:500\$000
Vehículos	5:500\$000
Aferições	850\$000
Cemiterio	1:400\$000
Matadouro	5:000\$000
Multas	500\$000
Móra	1:200\$000
Divida Activa	3:000\$000
Rendas Diversas	7:000\$000
Cateciros	1:000\$000
Taxa de Hygiene	3:000\$000
	128:550\$000

§ 2º.—Districto de M. Calmon

Industrias e Profissões	25:000\$000
Predial	3:000\$000
Vehículos	2:500\$000
Matadouro	2:000\$000
Cemiterio	1:000\$000
Ambulantes	800\$000
Rendas Diversas	600\$000
Aferições	450\$000
Móra	450\$000
Multas	200\$000
	36:000\$000

§ 3º.—Districto de Biriguy.

Industrias e Profissões	90:000\$000
Predial	6:000\$000
Cemiterio	1:500\$000
Ambulantes	300\$000
Matadouro	3:650\$000
Vehículos	4:000\$000
Rendas Diversas	500\$000
Aferições	500\$000
Móra	100\$000
Multas	300\$000
Cateciros	200\$000
	77:050\$000

§ 4º.—Districto de Araçatuba.

Industrias e Profissões	25:000\$000
Predial	5:000\$000
Vehículos	1:500\$000
Matadouro	3:000\$000
Cemiterio	200\$000
Ambulantes	1:500\$000
Aferições	350\$000
Rendas Diversas	1:500\$000
Móra	600\$000
Multas	200\$000
	39:150\$000

Total Rs.

261:050\$000

Art. 2º.—O imposto sobre comprador de cereaes ou outros quaisquer produtos da lavoura do Municipio, com excepção do café, será pago nas estações da Estrada de Ferro, antes do respectivo despacho.

§ 1º.—Quando o producto for o algodão obdecerá a seguinte tabella; com caroço 5 réis por kilo; beneficiado 10 reis por kilo, assim como esta taxa vigora para com os demás produtos do município quando forem comprados a pezo.

§ 2º.—Compete a qualquer fiscal Municipal, dentro do seu respectivo distrito, a fiscalização da arrecadação desse imposto com a procentagem de 30%.

Art. 3º.—Orçamento da Despesa.

DESPESA

§ 1º.—Districto da Séde

	SUBSIDIOS
Ao Prefeito Municipal	4:800\$000
Ao Escrivão de Policia	1:800\$000
	6:600\$000

VENCIMENTOS

Ao Procurador da Câmara	3:600\$000
Ao Secretário da Câmara	3:000\$000
Ao auxiliar da Procuradoria	1:200\$000
Ao 1º Fiscal	1:800\$000
Ao 2º Fiscal	1:440\$000
Ao Zelador do Matadouro	1:200\$000
Ao Zelador do Cemiterio	1:200\$000
Ao Zelador do Gabinete de Correio	300\$000
Ao Porteiro da Câmara	1:200\$000
Ao Advogado da Câmara	1:200\$000
Ao Engenheiro da Câmara	3:000\$000
Ao Fiscal de Caminhos	1:800\$000
Ao Agente Fiscal de G. Glycerio	960\$000
	21:900\$000

SUBVENÇÕES

Auxilio à Sta. Casa de Misericordia	10:000\$000
A Leprosaria Modelo	1:000\$000
A Banda de Musica	1:200\$000
Ao Serviço Postal	1:200\$000
A Construção do Posto Policial de General Glycerio	1:500\$000
Ao Serviço de Saneamento	5:000\$000
	19:900\$000

CONSIGNAÇÕES ESPECIAIS

Para adquisição de um terreno para a constr. de um lagradouro Público	7:000\$000
Para a assistência a necessitados e indigentes	1:000\$000
Para estudos do serviço de Aguas e exgotos	10:000\$000
	18:000\$000

PASSIVOS

Divida Consolidada	28:000\$000
Divida Fluctuante	26:000\$000
	54:000\$000

DIVERSAS

Illuminação Pública	14:000\$000
Obras Públicas	10:000\$000
Limpeza Pública	5:000\$000
Publicações e Impressos	5:000\$000
Expediente da Policia	1:000\$000
Conservação de ruas e praças	10:000\$000
Idem, idem de G. Glycerio	1:500\$000
Instrução Pública	6:000\$000
Alugueis	4:000\$000
Reparo e conservação da estrada do Avanhatalava	4:000\$000
Eventuais	4:000\$000
	64:570\$000

§ 2º.—Districto de Miguel Calmon

Illuminação Pública	8:400\$000
Dois Fiscaes	3:000\$000
Dois Zeladores Cemiterio	2:000\$000
Dois Escrivães de Policia	600\$000
Auxilio para construção do Posto Policial de H. Legréu	1:500\$000
Obras Públicas	6:400\$000
Eventuais	2:100\$000
	24:000\$000

§ 3º.—Districto de Biriguy

Obras Públicas	21:618\$500
2 Iscas	3:000\$000
Zelador do Cemiterio	1:200\$000
Zelador do Matadouro	1:200\$000
Alugueis (Posto Policial)	600\$000
Escrivão de Policia	300\$000
Instrução Pública	3:600\$0

Licença

Solicitou e obteve sessenta dias de licença para tratar de negócios de seu interesse o sr. Francisco Teixeira de Mello Secretário da Câmara.

Visita

Em visita aos seus progenitores, esteve na cidade o nosso colega de imprensa sr. Adamo Sozzi, director d' "O São Paulo dos Agudos".

Pela visita que nos dispensou, gratos.

Nossa Officina

No sentido de melhor e com mais presteza atender as encomendas ás nossas confiadas, acabamos de adquirir um prélo **Marinoni** formato pequeno, e grande quantidade de material gráfico moderno, ficando d' ora avante a nossa officina em condições de executar com presteza e perfeição os mais delicados trabalhos typográficos simples ou de luxo.

Almanak

Vieram a nossa redacção os emeritos jornalistas srs. Bernardo Madiureira e Urias Nascimento, trazendo-nos a grata notícia da edição de um almanak de propaganda desta fertilíssima e uberrima zona e seu progresso.

Essa feliz idéa certamente encontrará o apoio geral dada a sua utilidade.

O «Almanak» será pago só uma vez... como u é "O Noroeste".

Juiz de Paz

Pelo facto de ser o sr. Pedro Castiglione, incompatível com o cargo de juiz de paz, visto ser vereador em exercício, a direcção do Partido resolveu apresentar o sr. Alberto Domingues da Silva, negociante, residente em Pennapolis, para o cargo de 2.o Juiz de Paz.

Secção Livre**Declaração**

O abaixo assinado tendo de retirar-se temporariamente desta cidade, declara nada dever a esta e ás demais praças com as quais tem mantido transações comerciais e quem se julgar seu credor apresente as suas contas até o dia 10 de Novembro próximo, que, sendo legaes serão pagas incontinentes.

Pennapolis, 20 de Outubro de 1919

Tertuliano Turibio Arcebe

Novo Salão de Barbeiro

— DE —
VICENTE GARCIA DE FIGUEIREDO

Salão montado caprichosamente com cadeira Americana.

Seu proprietário, dispondo de longa pratica, acha-se em condições de atender com presteza ás mais exigentes clientes.

RUA ARAÇATUBA — PENNAPOLIS

AO COMERCIO

A fim de evitar abusos venho prevenir aos srs. commerçiantes que só me responsabilizo por fornecimentos que tenham sido feitos com ordem escrita minha.

Pennapolis, 15 de Outubro de 1919.

Manoel Bento da Cruz

DECLARAÇÃO

Declaro sob minha palavra da honra, ao publico de Pennapolis, que d' ora avante, me retiro da política local, ficando-me assim independente de qualquer partido Pennapolis, 19 de Outubro de 1919.

José Alves de Souza

EDITAES

O Doutor Cândido da Cunha Cintra, Juiz de Direito nesta Comarca de Pennapolis.

FAZ saber que, por haver designado o dia 24 de Novembro de 1919, para ás onze horas, na sala das audiências deste Juizo, ter princípio a 4ª. sessão do Jury do corrente anno, procede hoje, de acordo com o estatuto pela lei, ao sorteio dos 38 Jurados que ten de servir em dita sessão, sendo sorteados os seguintes:

- 1 José de Camargo Cesar
- 2 Francisco Ferreira Barbosa
- 3 Joaquim José Cheida
- 4 Caetano Gramani
- 5 Simpliciano de Oliveira
- 6 Elias Rahal
- 7 Severiano Garcia do Nascimento
- 8 Francisco Teixeira de Mello
- 9 Pedro Arrastia
- 10 João Felix Guimarães
- 11 Manoel Soares de Queiroz
- 12 Jayme de Toledo Piza
- 13 Manoel Senna Cardozo
- 14 José Nunes da Silva
- 15 Raphael Cesario
- 16 Silvio Marques Dr.
- 17 Adolpho Pigeard
- 18 Bernardo Ciocchi
- 19 José Floriano de Andrade
- 20 Carlos Justino Monteiro
- 21 Coriolano Pompeu
- 22 José Vicente de Moraes
- 23 Luiz Minucci
- 24 Flávio Martins Junqueira
- 25 João Baptista de Carvalho
- 26 Orlando dos Santos
- 27 Galdino do Amaral Carvalho
- 28 Fernando Zucchi

A todos os quais e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, convida a comparecerem, sob as penas da lei, á referida sessão no dia, logar e hora designados e nos seguintes em quanto durarem os respectivos trabalhos. E para que chegue a notícia a todos, mandou lavrar o presente, em duplicata assim de ser um affixado no logar do costume, e outro publicado pela imprensa local. Eu, Francisco Teixeira de Mello, Secretário da Câmara escrevi.

Pennapolis, 11 de Outubro de 1919.

(aa) Amadeu Soliani.

O Cidadão Manoel Bento da Cruz, Provedor em exercício da Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia.

Pelo presente faço saber que não tendo havido numero legal deixou de se realizar a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje. Na forma dos estatutos convoca aos Srs. Irmãos para nova reunião no dia 28 do corrente ás 13 horas no salão do Forum. Pennapolis, 20 de Outubro de 1919

Manoel Bento da Cruz.

DIVISÃO da FAZENDA**"FARELLO"**

Faço publico, para o conhecimento de quem possa interessar e em obediencia ao disposto no § 2º do artigo 16.º do regulamento 720 de 5 de Setembro de 1890, que, nesta data, foram recolhidos ao cartório todos os mandados e precatórios, expedidos pelo M. Juiz de Direito desta Comarca, a requerimento do promovente da divisão da Fazenda Farello desta Comarca.

Pennapolis, 23 de Outubro 1919.

O escrivão int.

Jesuino Vianna Camargo.

O Cidadão Amadeu Soliani, Presidente da Câmara Municipal.

FAZ saber a quantos possa interessar que em reunião de hoje a Câmara Municipal resolveu dividir o município em 6 secções eleitorais a saber: a 1.a 2.a e 3.a nessa cidade, as quais funcionarão respectivamente na sala das secções, sala do Forum e da Secretaria da Câmara Municipal, voltando na 1.a os eleitores até á letra I inclusive, na 2.a os eleitores da letra J e na 3.a os da letra K á letra Z. A 4.a secção tem por sede a villa de M. Calmon, e funcionará na sala da escola masculina. A 5.a, tem por sede a villa de Biriguy e funcionará no edifício da sub-prefeitura. A 6.a secção tem por sede a villa de Araçatuba e funcionará no Cartório de paz. Do que para constar mandei lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local. Eu, Francisco Teixeira de Mello, Secretário da Câmara escrevi.

Pennapolis, 11 de Outubro de 1919.

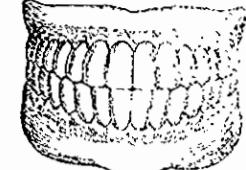
(aa) Amadeu Soliani.

Juiz de Paz deste Distrito de Pennapolis.

Faz saber que no dia 30 do corrente tem de se proceder á eleição para vereadores á Câmara Municipal e Juizes de Paz deste distrito. Convoco pois os eleitores do distrito para darem seus votos no referido dia ás 10 horas da manhã no edifício da Câmara Municipal, funcionando a 1.ª secção na sala do Forum, a 2.ª na sala das secções da Câmara e a 3.ª na sala da Secretaria. Outrossim convoco os srs. Juizes de Paz e imediatos para comparecerem os presidentes e membros das mesas eleitorais das secções 1.ª, 2.ª, 3.ª, deste distrito, comparecendo para tal fim na sala das audiências deste juizo ás 9 horas da manhã do dia 17 do corrente mês. Ficam igualmente convocados os referidos Juizes de Paz e seus imediatos para, no

dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, fazer-se no predio da Câmara Municipal a instalação da meia eleitoral da 1.ª secção deste distrito e bem assim, para no dia seguinte, ás 10 horas da manhã e no mesmo edifício prosseguir-se nos trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que vai assignado pelo referido Juiz. Pennapolis, 15 de Outubro de 1919. Eu, Julio Coelho Vilhena, escrivão de Paz interino o escrevi.

Raphael Cesario

**GABINETE DENTARIO**

Executa-se trabalho de prótese pelos sistemas mais modernos e aperfeiçoados

Preços rasoáveis.

ARQUITRECLINO BRITTO

BIRIGUY

Já chegou

o lindo sortimento de folhinhas para 1920 na Typ. PENNAPOLENSE

DR.

SALVADOR NOCE

e

Manoel B. da Cruz

ADVOGADOS

Causas civis, criminais e
orfanotropicas.

Rua Bento da Cruz —
Linha Noroeste —

PENNAPOLIS

HOTEL

MANAOS

DE

ABRAHÃO CARRIO

Excellent accommodations para exmas. famílias e surs. viajantes.

Meia de primeira e segunda

Cosinha á Paulista e á Bahiana
sob a competente direcção do
conhecido cosinheiro Umburana

PENNAPOLIS

Linha Noroeste

**Fotografia SANTOS**

PENNAPOLIS

O unico reclame que faz essa casa é o trabalho que entra diariamente a sua Exma. clientela.

Vejam a sua exposição permanente

12

Relojoaria e Ourivesaria "Mosca"

Av. Central ou Luiz Ozorio - Pennapolis

PERTO DA IGREJA SÃO FRANCISCO

Completo sortimento de relógios de parede, despertadores e relógios de bolso das melhores marcas como sejam: Longines - Omega - Zenith - Roskpf - Cruzeiro - Aurea - Minerva, etc.

Bom sortimento de joias finas e falsas. Gramofones, discos e agulhas. Óculos e pince-nez. Casa de absoluta confiança, todos os objectos comprados nesta são garantidos pelo seu valor e qualidade. Preços de não temer concorrência.

Pois, antes de fazerem suas compras visitem a casa "MOSCA".

Av. Central ou Luiz Ozorio — PENNAPOLIS

Vapor

Vende-se um perfeito marca

L I D G R W O O D
10 cavallos pouco uso preço
5:500\$000.

A. Pigeard & Comp.
Pennapolis

Grande Fabrica de Macarrão "Pennapolense"

- Machinas modernas movidas a vapor -
Montadas com todos os requisitos de hygiene, observando o mais rigoroso asseio e sob a competente direcção de um profissional habilitado.

Amadeu Mascellani

Linha Noroeste — Rua Bento da Cruz — Est. de S. Paulo
PENNAPOLIS

Machína Brazil

Para beneficiar algodão
de PAGNI & BARAGOTTI

Machinario o mais aperfeiçoado — Usa-se a maxima escrupulosidade
— Preços modicos —

L. NOROESTE

PRESIDENTE ALVES

E. S. PAULO

POR 1:500\$000

Vende-se uma boa casa de tijolos, quasi nova, situada em bom ponto, tendo 4 commodos, e um bom quintal. Para informações dirigir-se a esta redacção

Vende-se 10 burros mansos, de carroça, 1 troy, 1 quarteirão de capim fino, em frente a chacara Palestina e umas madeiras de primeira ordem para construção.

Informações com Cervigne Genaro, nesta cidade

DR.

Aniceto Correia

MEDICO OPERADOR e PARTEIRO
(Ex-interno do Hospital Nacional de Alienados e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.)
Tratamento das molestias das Sehoras e Vias Urinarias.
Aplica 606 e 914
(6) PENNAPOLIS

TEM SEMPRE EM DEPOSITO MADEIRAS
SERRADAS DE TODAS AS QUALIDADES

L. Noroeste — Araçatuba — Est. S. Paulo

Antonio Francisco Rillo
Com Armazem de Seccos e Molhados e Generos do Paiz
SAHIDA DO RIO FEIO

Pennapolis

DR.

Sylvio Marques

ADVOGADO

Causas civeis, commerciales, penas e orphanológiicas.

Adeanta custas medianamente contracto.

Dispõe de capitais para emprestimos hypothecarios, em grandes e pequenas parcelas.

Av. Luiz Ozorio Fonseca
PENNAPOLIS

— NA CASA FRANCANA —

Vende os afamados arreios Francanos, dos melhores gostos.

Tambem vende bolas para foot-ball.

Miguel Calmon.

Olaria Noroeste

DE
Manoel Trigo Alonso

Grande Fabrica de telha. Attende-se a qualquer encomenda com a maxima presteza. — DEPOSITO EM BIRIGU

Preços rasoaveis

General Glycerio — Linha Noroeste — Estado de São Paulo

Farinha de Mandioca

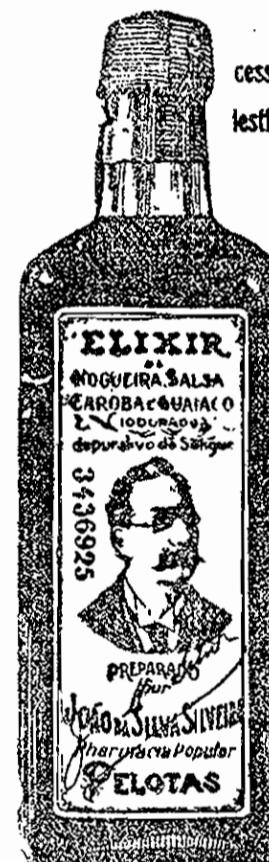
Comp. Industria e Commercio
de Baurú

Esta grande fabrica, installada em Baurú sob a gerencia do Sr. José Ramos de Paula, acha-se em condições de fornecer, por preços vantajosos, farinha de mandioca e porvelho ao commercio de toda a Zona Noroeste.

Elixir de Nogueira

Empregado com sucesso nas seguintes molestias:

Scrofularias. Barthros. Bowles. Bouboas. Inflammationes do estom. Correntimento das sanguinas. Gonorrhœas. Carbunculos. Fistulas. Expluhas. Canceros vesiculosos. Rachitisme. Flores Brancas. Ulceras. Tumores. Sarna. Cristas. Rheumatismos em geral. Manchas da pele. Afectos Syphiliticos. Ulceras da boca. Tumores Brancos. Afectos do digado. Dores no peito. Tumores nos ossos. Lacteamento das arterias, do pessso, animalmente, em todas as molestias provenientes do sangue.



MINIATURA DO ORIGINAIS
GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

OS INVISIBLES

S. P. H.

A todos os que soffrem de qualquer molestia, esta sociedade enviará, livre de qualquer retribuição, os meios de curar-se.

ENVIEM PELO CORREIO, em "carta fechada" — nome, morada, symptomas ou manifestações da molestia — e sello para a resposta, que receberão na volta do correio.

CARTAS AOS INVISIBLES

CAIXA DO CORREIO, 1125

Rio de Janeiro

Olaria Sem Rival

DE
A. Reche & Cia.

A melhor telha da zona «» Attende-se com a maior brevidade pedidos para qualquer ponto da Noroeste.

L. Noroeste — G. Glycerio — E. S. Paulic

Attenção !

Casa Paulista

Novo e variado sortimento de Fazendas, Roupas feitas, Calcados, e Louças, Armarinhos, Chapeus, Ferragens, Vendas por preços sem competidores

VER PARA CRER, Na Casa Paulista
Compram e vendem cereais, algodão e mamona.

— Deposito de saccos vazios —

Irmãos Domit

Pennapolis

VIDEOLINA

Cura Trachoma e outras molestias dos olhos.

A' venda em todas as pharmacias

ROSAVALINA

Cura dor d'olhos em 7 dias

A' venda em todas as pharmacias e drogarias.

PREÇO — 2\$000

Vendem-se superiores sementes de café, para plantação colhidas a capricho na fazenda Figueira.

Para tratar com o Snr José Rossi.

Secretaria da Camara dos Deputados
NOV 8 1920

São Paulo *

A' Comissão de Estatística
8-11-920 - *R. P. R.*

Jurado de Voto da Comarca de Pennapolis.
Em 6 de Novembro de 1920.

Ofício do juiz de direito da Comarca de Pennapolis, fornecendo informações sobre a projeção criacão do município de Birigui.

Exmos Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados.

Entro a hora de em resposta ao ofício 255 de 26 de Outubro findo, prestar a T.T.E.E. as informações seguintes:-

1º) Calculo em cincuenta mil habitantes a população do município de Pennapolis e em vinte e quatro mil metros quadrados a sua extensão territorial.

2º) Calculo em doze mil habitantes a população do actual distrito de Birigui, em treze mil quilometros quadrados a sua extensão territorial e em 280 o numero de predios da pede.

3º) A renda municipal de Pennapolis foi orçada para o corrente anno em 281.050\$000 e a do distrito de Birigui em 77.050\$000.

4º) Há na sede do distrito de Birigui predios apropriados para o funcionamento da Câmara e Cadeia.

5º) Birigui dista 40 quilometros de Pennapolis.

6º) sob nº 1.000 do protocolo da Comissão de Estatística em 8 de Novembro de 1920
1º Chefe Administrativo

8-11-920

A34/1920 N.º 57

estudo as duas localidades servidas pela estrada de Fino Rio e

6) A sede do distrito está situada em lugar salubre.

7) Estão qualificados no distrito de Biriquy 18 ju-
nados e 100 eleitores.

8) Este Juiz não vi inconveniente algum na era-
ção do município de Biriquy.

9) As divisas constantes do projecto 34 abrangem o
distrito de Araçatuba de cuja elevação a municipal tratará o
projecto 33 e assim parece que seria preferível que fossem
tracadas as divisas pelas actuais do distrito e que não
se do projecto 34 afetasse a referência do espiégão dos rios
Elio e Peixe e depois as referidas no já mencionado
projecto 33.

Entendo a honra de apresentar a T. P. E. E. meus
protestos de alta estima e publica consideração

Orf. Juiz de Direito.

Cândido da Cunha Dutré

PL 34/1920 c 6145-51

2^a Comissão de Estatística
8-11-1920 - ADP
Photo

BIRIGUY, 1º de NOVEMBRO de 1920

EXMº SNR. PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

S A O P A U L O

Ofício do juiz de paz de
Biriguy, postando informações sobre
a projectada criação de uma munici-
pality em sede nalguma localidade.

Exmº Snr.

Em obediencia ao officio nº 266, de 27 de Outubro deste anno,
tenho a subida honra de passar as mãos de V.Exa. as inclusas
informações que me foram pedidas, referentes ao Parecer nº 47
de 1920, sobre o Projecto nº 34 deste anno.

Saudade e Fraternidade.

José Moncossoff
1º Juiz de Páz em exercicio.

prof. 34. 1920.

Exmº sob nº 103 do protocollo da Comissão
de Estatística em 8 de Novembro de 1920.
O Chefe Autônio Farrelho

1.31982 195-35

RESPOSTA AS INFORMAÇÕES DOS QUESITOS DO PARECER Nº 47, DE 1920,
SOBRE O PROJECTO Nº 34 DESTE ANNO:

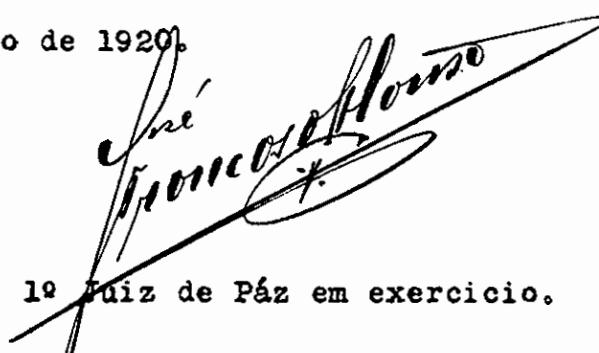
- Ao 1º - A população de todo o Municipio de Pennapolis é de quarenta mil habitantes approximadamente. A sua extensão territorial é de sessenta mil kilometros quadrados mais ou menos.
- Ao 2º - A população do Districto de Páz de Biriguy, pelo ultimo recenseamento attingio ao numero de 10.037 habitantes, podendo no entretanto, elevar este numero a cerca de 11.000 habitantes, pella grande quantidade de pessoas que diariamente affluem a este Districto. - A sua extensão territorial inclusive o Districto de Araçatuba é de cerca de quinze mil kilometros quadrados approximadamente. - O numero de predios da séde é de 300 para cima.
- Ao 3º - A renda Municipal de Pennapolis foi orçada para o proximo exercicio em Rs. 279:950\$000, cabendo a este Districto de Biriguy, Rs. 78:600\$000.
- Ao 4º - No Districto, em sua séde, têm predios apropriados para nelles funcionarem a Camara Municipal, e adaptavaeis a Cadeia.
- Ao 5º - A distancia da séde do Districto a séde do Municipio é de quarenta kilometros, servida por Estrada de Ferro, e de rodagem.
- Ao 6º - Pela optima posição topographica da Villa é de facillimo saneamento, sendo muito salubre, como se verifica pelo diminuto obituário para uma população tão densa.
- Ao 7º - O numero de eletores do Districto é em numero superior a trescentos, e o de jurados que aqui residem se elevam a numero superior a quarenta.
- Ao 8º - A criação do Municipio de Biriguy é conveniente sobre todo ponto de vista em que se encare. Assim, para o Commercio que já é grande e importante, facilita-lhe o meio rapido, brevidade de tempo nos pagamentos dos impostos e nas diversas relações que mantem o mesmo com a Municipalidade; com

1034119300 1075-60

para o productor as vantagens da criação do Municipio sobrelevam ás dos mais factores da riqueza, pois destes, sendo o mais importante, é o mais interessado em ter boas estradas, por onde possa transportar seus productos; facilidade na obtenção da siza nas compras de terras; facilidade de conhecimento das leis que gravam as propriedades immoveis, sejam Municipaes, Estadoaes ou Federaes, que evitem a cobrança executiva bastante dispendiosa, acarretando prejuizos aos lavradores, como têm acontecido; a obtenção de mais escolas que distribuam e facultem a instrucção á grande quantidade de analphabetos, na sua maioria agricultores; na aplicação de todas as suas rendas a bém do Municipio, que já é ou será um dos mais importantes do Estado, pelo seu grande desenvolvimento do commercio, da industria, com mais de dez machinas de beneficiar arróz, café e algodão, todas de regular importancia, sem fallar na lavoura porque, como typo de colonização é a mais perfeita e bem organizada do Brasil e quiçá da America do Sul. Só o Districto de Páz de Biriguy, possue uma área de terras colonizada superior a 20.000 alqueires, subdivididos em pequenos lotes, ocupados por cerca de 1.500 pequenos lavradores, antigos colonos, em franca prosperidade.

Si não fôra outros motivos já expostos, bastaria essa grande Colonização que deve ser um orgulho para os Paulistas, pois talvez seja a unica no genero, para com Justiça, Biriguy ser elevado a cathegoria de MUNICIPIO
Ao 9º- As divisas que convém estabelecer são as do projecto, e as do actual Districto, caso o Districto de Araçatuba seja elevado também a Municipio.
- São estas Exmº Snr. Presidente da Camara dos Deputados, as informações que consenciosamente posso prestar.

Biriguy, 1º de Novembro de 1920.


José Tomás de Oliveira Mourão
1º Juiz de Páz em exercicio.

2020/03/02 145-3



Camara Municipal de Pennapolis

Em 6 de Novembro de 1920

N.

INFORMAÇÕES AO PARECER N.º 47 DE 1920 SOBRE O PROJETO N.º 24 DESTE ANNO

1º - A população de todo o Municipio de Pennapolis é calculada, aproximadamente, em 43.000 habitantes e a sua extensão territorial em.... 22.000 k.².

2º - A população do distrito de Paz de Biriguy é mais ou menos de.... 12.000 hab. e a sua extensão territorial de 3.000 k.², sendo o numero de predios da sua sede de 240.

3º - A renda municipal de Pennapolis no actual exercicio é de..... 279.950\$000, sendo a percebida no distrito de Biriguy de..... 78.600\$000.

4º - O distrito de Paz de Biriguy tem predios proprios para o funcionamento da Camara e da Cadeia.

5º - A distancia entre esta cidade e o distrito de paz de Biriguy é de 40 kilometros sendo as suas vias de comunicação uma estrada de rodagem por onde transitam perfeitamente os automoveis e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

6º - O distrito de Paz de Biriguy está situado em lugar relativamente salubre.

7º - O numero de eleitores do distrito de Paz de Biriguy é de 325 e o de Jurados é de 18.

8º - A criação do Municipio de Biriguy é conveniente, sobre tudo para a população desse distrito.

9º - As divisas que conveem são as seguintes; Começam na margem esquerda do rio Tiete, no ponto mais proximo do espigão que divide as aguas do ribeirão Lageado das do ribeirão Baixotes ou Congonhas e segue por este espigão até alcançar o cume do espigão divisor Feio-Tiete; dahi em linha perpendicular a direcção geral do rio Feio até o espigão divisor das águas deste rio e rio Peixe; dahi por este divisor até encontrar as divisas do actual distrito de Araçatuba e do actual projecto de municipio dessa localidade; dahi por estas divisas até o rio Tieté e finalmente por este acima ate o ponto de partida.

10 Presidente da Camara

Camilo Alves de Saúo

Pag. 11 de 15



MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCO

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DE 1920

Certidão

N.

pref. 34. 1920.

l.º sob n.º 141 do protocollo da Comissão
de Estatística, em 11 de
maio de 1920
o Chefe Autentico das Alegas

Pennapolis, 5 de Novembro de 1920

A. P. R. 11-32

Arthur Werneck dos Passos, presidente da
Comissão do Recenseamento Federal de 1920,
no Município e Paróquia de Pennapolis, Estado
de S. Paulo.

Certifico a seguinte:
do projeto do distrito de faz de Biinguy que, -
encontra na Secretaria da Comissão as listas e a
rotação geral do recenseamento deste Município.
Mandado provar no dia 1 de setembro de 1920
pelo Governo Federal em todo a República, della
consta que no Território compreendido dentro da
dimensão do distrito de faz de Biinguy residiam
e foram recenseados nessa data pelos fucionários
desta Comissão 10.037 habitantes. Eu, Arthur
Werneck dos Passos, presidente da Comissão
Censitária do Município de Pennapolis,
escrevi, cansei e assinei, assumindo sob a
responsabilidade da lei a verdade do certifi-
cado.

Eu, Arthur Werneck dos Passos, presidente da
Comissão censitária de Pennapolis

Arthur Werneck dos Passos

Reconheço a firma supra dou je.

Pennapolis, 5 de Novembro de 1920

Em test. (R) de verdade.

José Galvão Gómez

2º Tabellão 1º

03471692 C. 1145-63



Camara Municipal de Penha

N

Em 6 de Novembro de 1920
Ofício da Secretaria Municipal
de Penaspolis, fornecendo informações ac-
tive a projecto de criação de numero
do Birigui.
Exmo Sr.

A Comissão de Estatística
M-11-930- R. A. T.

Tenho a honra de passar as vossas mãos, incluindo a este, as informações relativas ao Projecto de criação de município do distrito de Paz de Biriguy, de acordo com o que dispõe o Parecer n.º 47 de 1920 e em cumprimento ao vosso officio, sob n.º 255 de 26 de Outubro p. p.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha maior estima e consideração.

Camillo Alves de Sávio
O Presidente da Camara

Ao Exmo Sr.Dr Luiz P, De Campos Vergueiro

D. D. 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de Sao Paulo

I.º sob n.º 109 do protocollo da Comissão
de Estatística em 17 de
novembro de 1920.

novembro de 1920
O Chefe Antônio Carvalho

R 34/1920c ft 185- 64



SECRETARIA DO SENADO DE SÃO PAULO

N. 117.

em 24 de Novembro de 1921.
Offício do sr. 1º Secretario do Senado,
devolvendo, com emendas, o projecto nº 34 de
1920, que cria o município de Birigui na comar-
ca de Penápolis.

Exmo Sr. 1º Secretario da Camara dos Senhores Deputados 9/11/21

V. L. Soárez

O Senado devolve à Camara dos Senhores Deputados, e
inclusive projecto de lei da mesma Camara creando o mu-
nicipio de Birigui, na comarca de
Penápolis,

adoptado com emendas
pelo Senado, assim de que se digne a Camara iniciadora tomar co-
nhecimento das emendas, resolvendo como entender em sua sabedoria.

Saudações.

L. sob nº 18 de protocollo de comunicação
de 25 de Novembro de 1921.
à Constância
Chefe Antonia Carvalho

PL 34/1921 n.º 115-
K

O 1º Secretario,

Vicente Soárez



CAMARA MUNICIPAL De Pennapolis

Lei n. 131

De 15 de Outubro de 1919,

que reforma a tabella de impostos e da outras providencias

O cidadão Renato Dias de Aguiar, Prefeito do Municipio de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—Fica revogada a lei n.o 86 de 12 de Novembro de 1917 que reforma a tabella de impostos e da outras providencias.

Art. 2º—Os impostos serão cobrados de acordo com a tabella annexa.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario.

Salla das sessões, 15 de Outubro de 1919.

Renato Dias d'Aguiar

TITULO N. 1

CAPITULO N. I

Do imposto de Industrias e Profissões

Art. 1º—O imposto de Industrias e Profissões é devido por todos os que exercem, no municipio, industria ou profissão, arte ou officio, salvo os casos das isenções legaes.

CAPITULO II

Das isenções do imposto

Art. 2º—Gosam das isenções dos impostos:

§ 1º—Os concessionarios de minas de qualquer natureza.

§ 2º—As Caixas Economicas, Monte-Pios, Sociedades de Socorros Mutuos quando organizadas por estabelecimentos de caridade publica.

§ 3º—Os estabelecimentos telegraphicos.

§ 4º—Os estabelecimentos industriaes quando iniciarem uma industria nova em grande escala.

§ 5º—Concessionarios de estradas, ou linhas de automoveis, trolys ou outras de reconhecida utilidade publica e cujo fim, proporcione o augmento commercial, agricola ou industrial.

CAPITULO III

Das novas Industrias ou Profissões

Art. 3º—Quando na presente tabella não conste a industria ou profissão, arte ou officio com que alguém se estabeleça, o Prefeito designará por semelhança das congeres já classificadas, a taxa applicavel e, não havendo congenere, designará para o caso, a criterio seu, uma taxa equitativa e não excedente ás da presente tabella.

§ unico.—Não gosarão de isenção de imposto as pequenas industrias, cuja isenção possa ser dada a mesma industria em maior escala.

CAPITULO IV

Do lançamento e pagamento dos impostos

Art. 4º—O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito em seguida á promulgação da lei annual do orçamento, por meio de avisos especiaes e pela imprensa, nos quaes se mencionarão o respectivo imposto, prazo para reclamações, epocha de pagamento e penalidades legaes.

CAPITULO V

Das reclamações

Art. 5º—As reclamações devem ser dirigidas ao Prefeito dentro do prazo que for designado no aviso.

§ 1º—A recusa ou inexactidão de qualquer informação para o lançamento, por parte do contribuinte, obriga-o a multa de 50\$000 com a obrigação de refazer o prejuízo dado ao lançamento e ao fisco.

Art. 6º—O lançamento estará terminado, impreterivelmente no dia 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 7º—Todos os funcionários publicos e auctoridades Policiaes e Judiciaes fornecerão aos encar-

regados do lançamento, quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaequer individuos, estabelecimentos, sociedades ou companhias, que constem de seus regis-tros e estejam na obrigação de pagar o imposto.

Art. 8º—Os encarregados do lançamento terão o maxi-mo interesse em não lezar a fazenda municipal, sempre que se trate de arbitrar ou classificar qualquer industria ou profissão sujeita a imposto.

Art. 9º—Ninguem poderá exercer industria ou profissão, arte ou officio sobre que recaham impostos sem que previamente seja solicitada á Pre-feitura, por escripto, a respectiva licença, na qual se mencionará o ramo de negocio fazendo o pagamento integral e imediato do imposto a que estiver sujeito.

Art. 10º—No caso de inobservancia, ás disposições do artigo anterior, o Prefeito determinará o fiscal municipal que, acompanhado de duas testemu-nhas intime verbalmente o contraventor a comparecer a Procuradoria Municipal dentro do prazo de cinco dias assim de cumprir as referidas disposições.

§ Unico—São isentos de impostos os jornaleiros e operarios de fabricas, officinas ou construções quando empregados ao serviço por dia ou por mez sob administração ou direção de industriaes ou constructores que tenham pagos os impostos,

Art. 11º—Não sendo obdecidas as intimações, o fiscal municipal, depois de esgotado o prazo estipula-do no artigo 10º, imporá ao infractor a multa de 50\$000, e o Prefeito, pelos meios legaes, impedirá que o mesmo exerça sua profissão, arte ou officio antes de estar quites com o fisco.

§ Unico—Essas disposições são extensivas tambem aos Districtos, cabendo aos Sub-Prefeitos as mesmas atribuições do Prefeito.

Art. 12º—A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar os impostos a que esteja sujeito pela industria, profissão, arte ou officio que exerce, logo que a municipalidade exija.

Art. 13º—Independentemente de annuncios ou ediaes, os impostos de industriaes e profissões constantes da tabella nº. 1 desta lei e já lançados, serão pa-gos em uma só prestação no mez de Janeiro.

§ Unico—Passado esse prazo o imposto será co-brado com a multa de 5% no mez de fevereiro; de 10% no mez de março; de 20% no mez de abril e dahi em diante cobrado exe-cutivamente.

Art. 14º—A devedores do fisco não será dado nova licença em qualquer ramo de industria ou pro-fissão sem a quitação do debito anterior, mes-mo quando requerida pela firma devêdora ou como socio em outra firma.

Art. 15º—A abertura ou inicio de estabelecimento, obriga o contribuinte ao pagamento imediato de 15\$000 por taxa de localização, e da licen-ça total no prazo maximo de 30 dias, a contar da data de abertura do estabelecimento ou do inicio da industria ou profissão.

CAPITULO VI

Dos Recursos

Art. 16º—O prazo dos recursos de actos do Prefeito vence-se no dia 15 de Janeiro ou 15 dias da data do seu despacho, na séde, e de 25 dias para os districtos, quando o inicio do commer-cio, industria ou profissão seja em diferentes epochas do anno.

§ 1º—Em caso de recurso para á Camara o re-corrente depositará previamente a importancia do imposto impugnado.

§ 2º—Nenhuma reclamação será recebida pela Camara sem que antes tenha sido dirigida á Prefeitura.

§ 3º—Em caso de inobservancia desta, e d'outras formalidades legaes, nenhum recurso será ouvido.

Art. 17º—Recursos e reclamações não tem effeito sus-pensivo e as decisões só vigoram para o exer-cício do lançamento recorrido.

Art. 18º—As reclamações da séde e dos districtos, se-rão sempre dirigidas ao executivo municipal, o qual proferirá decisão definitiva com infor-mação escripta dos Sub-Prefeitos e do lançador caso não tenha conhecimento proprio do lan-chamento em questão.

CAPITULO VII

Do imposto

Art. 19º—Fica obrigado ao imposto correspondente a todo o anno, quem exercer industria, profissão, arte ou officio, no mez de Janeiro, Fevereiro e Março, ainda que feche ou transfira o estabe-lecimento inscrever-se-á para pagar a quota ou contribuição a que for obrigado desde o pri-meiro mez do trimestre em que começar, sendo

o imposto sempre cobrado até 31 de Dezembro.

Art. 20º—No caso de transferencia do estabelecimento, fica o adquirente sujeito ao pagamento de 15\$000 — Taxa de transferencia e mais o impos-to total quando não tenha sido pago pelo trans-ferente.

Art. 21º—As companhias ou sociedades de qualquer natureza que funcionem no municipio e que não gozem de isenções legaes, ainda que sua séde seja fóra do municipio, estão sujeitas ao paga-mento do imposto em que forem taxadas.

CAPITULO VIII

Dos Ambulantes

Art. 22º—O imposto de industrias e profissões dos ambulantes, será cobrado de conformidade com a respectiva tabella constante desta lei.

Art. 23º—A cobrança do imposto de ambulantes inde-pende de avisos, sendo cobrado em uma só prestaçao antes de iniciada a profissão ou com-mercio, sem beneficio ou abatimento algum.

Art. 24º—São considerados ambulantes, para o efecto da cobrança do imposto, os que venderem a retalho por amostras os viajantes das casas commerciaes que venderem a particulares e os que exerçam qualquer profissão, commercio ou industria percorrendo as ruas.

Art. 25º—São isentos de qualquer imposto os viajantes de casas commerciaes que venderem somente a commerciantes estabelecidos no municipio.

Art. 26º—Os ambulantes que negociarem simultaneamente com dois ou mais artigos, pagarão a taxa correspondente a cada um.

Art. 27º—Não poderão dois ou mais ambulantes nego-ciar com uma só licença embora sejam associa-dos ou agentes de terceiros, sendo obrigados a conduzir sempre consigo a licença.

Art. 28—Os ambulantes encontrados sem a respectiva li-cença incorrerão na multa de 50\$000, sendo aprehendidas as suas mercadorias.

§ 1º—Lavrado o respectivo auto de apprehensão e recolhidos ao deposito municipal as mercado-rias apprehendidas, o infractor terá o prazo de oito dias para effectuar o pagamento e retiral-as.

§ 2º—Findo esse prazo serão as mercadorias le-vadas a praça e vendidas para pagamento dos impostos, multas e mais despezas feitas com a apprehensão.

§ 3º—Si a importancia da arrecadação for super-iior a importancia do imposto, multas e mais despezas será restituído ao infractor o saldo li-quido verificado, sendo para isso avisado por escripto pela procuradoria municipal ou por meio de edital pela imprensa em caso de resi-dencia ignorada, para retiral-o no prazo de dez dias.

§ 4º—Findo o prazo estipulado no § anterior, si o infractor não retirar o excesso ou quantia a que tenha direito, será o mesmo aplicado em beneficio da Santa Casa ou qualquer outra ins-tituição de caridade, a juizo do Prefeito.

§ 5º—Si ao contrario, a importancia da mercado-ria arrematada não for suficiente para cobrir o imposto, multas e mais despezas feitas o infrac-tor será compellido a pagar a diferença veri-cada.

Art. 29º—Não serão concedidas licenças a ambulantes por prazo inferior a trinta dias.

Art. 30º—Quando as taxas em que incidirem, forem menores de 20\$000 annuaes, as concessões se-rão sempre por um anno, terminando em 31 de Dezembro, embora seja iniciado o exercicio da profissão ou industria em qualquer epocha do anno.

TITULO N. 2

CAPITULO I

Do imposto Predial

Art. 31º—O imposto predial é cobrado de todos os possuidores de immoveis situados na séde e povoações do municipio salvo os casos de isen-ções legaes.

Art. 32º—O imposto predial será cobrado na rasão de 5% sobre o valor locativo annual do immovel.

Art. 33º—O lançamento do imposto predial será feito nos meses de Fevereiro e Março, por meio de avisos ou publicação pela imprensa, em que se farão constar as taxas impostas, prazo de recla-mação ao Prefeito, epocha de pagamento e pe-nalidades da lei.

Art. 34º—A recusa ou inexactidão de informações por parte do proprietario ou inquilino, sujeita-os à multa de 20\$000.

Art. 35º—O prazo de reclamações será de 30 dias a contar da data do aviso do lançamento ou pu-blicação pela imprensa.